

Diário do Legislativo de 18/12/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 207ª Reunião Extraordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.212/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Rêmoló Aloise, a vigorar a partir de 18/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.078, de 28/8/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 8 horas	AL-41
Auxiliar Técnico Executivo II - 8	AL-36

horas	
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Assistente Técnico de Gabinete - 8 horas	AL-29
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Supervisor de Gabinete - 8 horas	AL-25
Assistente de Gabinete - 8 horas	AL-23
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.213/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Paulo Piau, a vigorar a partir de 18/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.097, de 26/9/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 4 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36
Auxiliar Técnico Executivo - 8 horas	AL-34
Supervisor de Gabinete II - 8 horas	AL-27
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20

Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 207ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/12/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro; discursos dos Deputados João Leite, Márcio Cunha, Amílcar Martins, Cristiano Canêdo, Paulo Piau e Miguel Martini; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dinis Pinheiro solicitando a inversão da pauta da presente reunião de modo que o Projeto de Lei nº 1.756/2001 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Maria Olívia, público presente, telespectadores da TV Assembléia, queremos encaminhar favoravelmente à solicitação do Deputado Dinis Pinheiro de inversão da pauta desta reunião.

Pretende o Deputado Dinis Pinheiro que a Assembléia Legislativa nesta manhã discuta, logo após a discussão do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 14.899 pelo Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.756/2001, de autoria do nobre Deputado Amílcar Martins.

Esse projeto altera dispositivos da lei que trata dos critérios de distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios. Esse projeto entraria logo após a discussão, em turno único, do veto parcial, já que todos os outros projetos estão colocados em discussão na pauta desta manhã.

Nenhum deles está em processo de votação. E considero importante que a Assembléia aprecie esse projeto, até porque temos substitutivos e emendas a ele. Aliás, gostaria de me referir a uma emenda muito importante que esse projeto abriga, que trata justamente da redistribuição do ICMS, destinando parcela maior aos municípios que invistam no esporte. É uma proposta do Deputado Ivair Nogueira, que já foi Secretário de Esportes do Estado, a qual daria a esses municípios condições de investir ainda mais nessa prática tão importante para nossas crianças e jovens. Isso beneficiaria também as nossas escolas, que agora, por força de lei votada no Senado Federal, a qual neste momento se encontra nas mãos do Presidente da República, para sanção, estão novamente obrigadas a oferecer a educação física. Se lembrarmos que praticamente 90% de nossas crianças e jovens se encontram na escola, veremos que esse projeto, abrigando a emenda do Deputado Ivair Nogueira, tem grande importância.

Já que a Assembléia se encontra na reta final de seus trabalhos, com a Comissão de Fiscalização Financeira ultimando os detalhes para que venha a Plenário o orçamento do Estado, com cuja votação os trabalhos da Casa estariam encerrados neste ano, seria importante que antes disso apreciássemos essa proposta do Deputado Amílcar Martins, para que tenha validade já no próximo ano. Por isso, encaminhamos favoravelmente à proposta do Deputado Dinis Pinheiro, que pretende a inversão da pauta. É claro que sabemos da importância dos outros projetos que estão na ordem do dia desta reunião extraordinária da Assembléia Legislativa, e sabemos que outros Deputados vão encaminhar contrariamente ao requerimento do Deputado Dinis Pinheiro. Lembro-me, por exemplo, de que em nossa última reunião, o Deputado Sargento Rodrigues encaminhou pela inversão da pauta, entendendo que o projeto que trata do código disciplinar da Polícia Militar, do código de ética dos militares em Minas Gerais, que se encontra em 1º turno, é muito importante e precisa ser discutido pelo Plenário da Assembléia Legislativa. Portanto, neste final de ano teremos ainda muito trabalho, pois há vários projetos a apreciar.

De qualquer forma, entendemos que a proposta do Deputado Dinis Pinheiro é muito importante, pois precisamos discutir esse projeto do Deputado Amílcar Martins e a questão da distribuição do ICMS no Estado, sobre a qual há várias propostas e interesses. Entendemos que os pequenos municípios devem receber recursos até para que tenham condições de manter ali sua população. Creio, também, que a redistribuição do ICMS, a chamada Lei Robin Hood, deu oportunidade a que vários municípios criassem uma cultura em torno da preservação ambiental e de seu patrimônio histórico, como já podemos notar no Estado.

Já percebemos em alguns municípios a preservação de sua história, já que têm oportunidade de obter um repasse maior dos recursos. Já conseguimos identificar em algumas cidades a prática de separar uma casa para preservação, a casa da cultura, já vemos museus. Não há dúvida de que essa legislação veio dar oportunidade para que os municípios possam criar essa cultura.

Vejo que o Deputado Márcio Cunha está pretendendo um aparte, mas estamos em fase de encaminhamento do requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, e me resta apenas 1 minuto. Eu solicitaria a V. Exa. que se inscrevesse para encaminhar a discussão. Sei que é uma matéria que interessa ao Deputado Márcio Cunha, já que está ligada à região metropolitana e a diversas cidades do Estado. Sou um dos Deputados que gostariam de ouvir a linha de argumentação que V. Exa. adotará em relação a essa solicitação do Deputado Dinis Pinheiro de inversão da pauta dos trabalhos da Casa nesta manhã.

Portanto, gostaríamos de encaminhar favoravelmente, a fim de que apreciemos, logo após o veto, o Projeto de Lei nº 1.756, do Deputado Amílcar Martins, que merecerá dos Deputados uma ampla discussão, dada a sua importância. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Márcio Cunha.

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, em primeiro lugar, quero cumprimentar o Deputado Dinis Pinheiro pela sua luta, garra e insistência. Nós, parlamentares, temos a obrigação de nos conduzir dessa forma, independentemente do mérito da questão. Não estou entrando no mérito do tema, mas apenas sublinhando a dedicação e a perseverança do Deputado em relação a essa matéria.

Sr. Presidente, ao ocupar esta tribuna, gostaria de levar a V. Exa. e aos demais Deputados algumas reflexões. A primeira delas é que neste final de ano efetivamente temos algumas matérias extremamente polêmicas na pauta, as quais têm gerado grande discussão, muitas delas de certa forma até com um tempo indefinido em relação a uma conclusão dos debates entre nós, Deputados. Alguns defendem determinados pontos de vista, outros defendem outros. Mas, realmente, determinadas matérias são polêmicas. É o caso, por exemplo, desse projeto que faz uma adequação à Lei Robin Hood.

Mas gostaria de chamar a atenção dos ilustres Deputados para dois outros projetos que estão na pauta de hoje. O primeiro deles é o do IPVA. Tenho recebido as mais diversas manifestações, pessoas favoráveis, pessoas contrárias. As que estão em dia se mostram indignadas por a Assembléia promover mais uma vez uma anistia como essa.

Então, esse é um projeto polêmico, assim como é também, Sr. Presidente, a questão das taxas. Aliás, em relação à questão do IPVA, Sr. Presidente, estou apresentando um requerimento solicitando que o Diretor do DETRAN forneça as placas dos veículos, conforme uma nota divulgada nos jornais de hoje em relação a possíveis empresas - especialmente locadoras de veículos -, que estariam devendo IPVA. Gostaria de saber do Sr. Diretor do DETRAN as placas desses veículos, e mais, Sr. Presidente, gostaria de saber por que o DETRAN não fiscalizou essas empresas. Isso me causa espécie. Então, para isso, estamos apresentando esse requerimento para que o Diretor do DETRAN faça os esclarecimentos. Primeiro, a placa desses veículos; em segundo lugar, que ele venha à Assembléia explicar por que o DETRAN não fez o seu trabalho de fiscalizar essas empresas, o que me parece um absurdo. Ou seja, como essa quantidade de empresas pode estar devendo IPVA de um número tão grande de veículos? Para mim, essa é uma questão extremamente séria.

Sobre as taxas, Sr. Presidente, já discutimos isso anteriormente. Esse também é um projeto polêmico. Portanto, quero dizer que, a despeito disso, tramitam nesta Casa - e, Deputado Antônio Júlio, quero fazer um apelo a V. Exa. -, da lavra deste Deputado, mais de 40 projetos. Muitos deles irão beneficiar a coletividade mineira. São projetos que não têm nenhum tipo de óbice por parte desta Casa. Eles tramitaram nas comissões, e não há nenhum tipo de desgaste. Não compreendo, Sr. Presidente, por que os meus projetos não entram em pauta. Sei sobre as dificuldades, Deputado Antônio Júlio. Sou companheiro de partido de V. Exa., estou do seu lado, estou do lado da Mesa desta Casa, sei que os problemas são os mais diversos, mas gostaria de advertir os Deputados da Mesa para fazerem o levantamento dessa questão. A imprensa, recentemente, entre outras críticas feitas a este parlamento, criticou a nossa produção legislativa. Recentemente, os jornais disseram que estamos "fazendo gracinha com o chapéu dos outros", como se diz na gíria. No entanto, eles não divulgam os mais de 40 projetos, que são dos mais importantes para a coletividade mineira, que estão nesta Casa tramitando. Muitos deles estão prontos para serem incluídos na pauta.

Peço, então, a consideração da Mesa da Assembléia. Insisto em dizer que reconheço as dificuldades. Estou tratando de temas polêmicos, que dividem as opiniões neste Plenário. Temos, então, a maior dificuldade para votar essas matérias. Reconheço isso. Fui Vereador por quatro mandatos, por 16 anos, em Belo Horizonte. Votei, às vezes, matérias difíceis, quando me coloquei em uma determinada vertente, assumindo posições. Sei que isso é muito difícil, às vezes, para nós, parlamentares. Enfim, esses são os ossos do ofício. Temos obrigação, realmente, de nos posicionar.

Então, Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Exa.: preste mais atenção aos nossos inúmeros projetos. Muitos deles estão concluídos nas comissões e beneficiam a coletividade mineira, a sociedade mineira. Isso dá uma resposta àqueles que acham que não cumprimos nosso maior dever constitucional, o de legislar. Então, é importante, Sr. Presidente, que esses projetos constem na nossa pauta. Quero fazer este apelo a V. Exa., Sr. Presidente, única e exclusivamente para colaborar e para mostrar que o conjunto de Deputados desta Casa tem, sim, cumprido sua obrigação de legislar, fazer leis que beneficiem a população. Quero dizer, aliás, que existem outros inúmeros projetos.

Estou vendo aqui os servidores do IPSEMG. Quero me colocar, mais uma vez, à disposição de vocês. Não faço isso para obter o aplauso de vocês, mas o faço com sinceridade. No ano que vem, completo 20 anos de mandato. Durante 16 anos fui Vereador e, muitas vezes, a contragosto, tive de votar contra servidores municipais de Belo Horizonte. Portanto, não faço isso para obter o reconhecimento de vocês, mas porque acompanho o IPSEMG e sei que os servidores estão sem reajuste há bastante tempo. Acho que é uma injustiça que se comete contra esses servidores. E, mais do que isso, Sr. Presidente, não é a primeira vez que faço isso. Sei que falo também em nome de vários Deputados. Vou citar o Doutor Viana, que, inúmeras vezes, veio aqui defender o IPSEMG. O trabalho que se faz lá hoje é de resgate da instituição, que, no Governo passado, chegou ao fundo do poço. Portanto, hoje o IPSEMG faz um trabalho social importantíssimo. Faço, dando o exemplo desse projeto que temos de votar, um apelo a V. Exa. e à Mesa desta Casa: que olhem, com muita atenção, os inúmeros projetos que estão concluídos nas comissões e precisam vir a Plenário para ser analisados pelos Deputados, beneficiando, assim, a coletividade mineira. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Amílcar Martins.

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em relação à questão do IPSEMG, não é preciso nova manifestação, porque ontem recebi em meu gabinete uma comissão de representantes desse Instituto e deixei muito clara a minha posição. Somos favoráveis à emenda do Deputado Cristiano Canêdo. Naquele momento, conversando com os representantes do IPSEMG, procurei mostrar-lhes que esta Casa tem regras, tem o seu Regimento Interno. No momento devido, um grupo significativo de Deputados vai se manifestar para que se faça justiça a esses funcionários. Se os funcionários do IPSEMG querem rasgar o Regimento Interno desta Casa, eu não quero. Estou aqui para encaminhar uma proposta que foi feita, por isso solicito a cada um de vocês que respeitem o funcionamento desta Casa. Disse ontem aos representantes do IPSEMG, de forma cordial, que há regras. Por exemplo, há um veto sobrestando a pauta. Quero saber qual de nós é capaz de contornar esse problema, de votar esse projeto antes do veto. Se qualquer pessoa, neste momento, pode fazer isso, por favor, nos ensine.

O que eu quero dizer é que, com paciência e respeito, chegaremos, de maneira segura e firme, ao resultado que nos interessa, que é a aprovação da emenda do Deputado Cristiano Canêdo. Mas não será atropelando o Regimento da Casa, atropelando as regras e os procedimentos ou a seqüência dos trabalhos que faremos isso. Conversei há pouco com o Deputado Cristiano Canêdo e pedi a ele que se entendesse com as lideranças de vocês, para que todos compreendam que existe o momento certo para votar esse projeto.

É nesse sentido que faço este apelo e quero encaminhar outra discussão que também é muito importante para todos os mineiros. Vocês não sabem, mas estamos correndo o risco de ver esta Casa aprovar mais um grande golpe, não apenas contra os funcionários do IPSEMG, o que já seria muito grave, porque são muitos e são pessoas corretas, dedicadas e cumpridoras de seus deveres, mas trata-se de um golpe contra os interesses de toda a população de Minas Gerais. O que se pretende nos próximos momentos é criar 13 novas taxas, por causa do desespero de um Governo inepto, irresponsável, que quer, de qualquer maneira, gerar caixa, fazer dinheiro para pagar o funcionalismo. E quer jogar essa responsabilidade, em um primeiro momento, sobre a Assembléia, aprovando taxas indecentes, incorretas, indevidas. Num segundo momento, quer transferir a responsabilidade, por causa da incompetência do Governador, que não cuida da administração do Estado, mas apenas de fazer viagens políticas. Todos os que estão aqui sabem disso, porque está no noticiário dia e noite.

Na semana passada, lancei um desafio e quero renová-lo. Desafio qualquer cidadão a mostrar uma única evidência - foto, imagem de vídeo ou o que seja - de um dia sequer em que o Governador tenha comparecido ao seu gabinete de trabalho. Nos jardins do Palácio da Liberdade não vale, porque ele gosta muito de passar ali. O Governador freqüente, com muito prazer, a região ao redor do Palácio da Liberdade, porque foi tudo reformado e está muito bonito. Mas daremos um prêmio de furo de reportagem para o cidadão de Minas Gerais que trouxer a evidência de um único dia em que o Governador Itamar Franco tiver cumprido sua obrigação constitucional e seu compromisso moral com o povo de Minas Gerais, comparecendo ao seu gabinete de trabalho para dar um despacho em favor dos interesses de Minas, ou tiver feito um único gesto para justificar essa sua passagem desastrosa.

O que ele faz é anistiar os maus pagadores. Promove uma anistia fiscal anistiando os maus pagadores, que já são useiros e vezeiros profissionais nesse assunto. É o terceiro ano consecutivo em que isso acontece. Em três anos de administração, esse Governo criou anistia fiscal pela terceira vez consecutiva, premiando os maus pagadores e penalizando aqueles que pagam com dificuldade. E as dificuldades existem para todos os comerciantes, neste momento de dificuldade para a economia mundial e para a economia brasileira. No entanto, muitos deles, apesar de tudo, cumpriram suas obrigações e pagaram seus impostos em dia. Mas o Governador Itamar Franco não ficou satisfeito com o reforço de caixa de mais de R\$200.000.000,00 por mês, não por mérito seu ou de sua equipe, mas porque houve um aumento na repassagem do ICMS por causa do aumento dos combustíveis, da energia elétrica, das taxas de telecomunicações.

Com isso, o cofre do Governo recebeu um reforço de R\$200.000.000,00 por mês, acumulando, ao longo deste ano, mais de R\$2.100.000.000,00. Apesar desse reforço, começa a escala de pagamento do final do mês para a frente. Ele quebrou o Estado por incompetência, falta de compromisso e irresponsabilidade. Então, precisa gerar recursos, fazer dinheiro. Para isso, faz uma lei de anistia fiscal, depois, uma outra, de anistia do IPVA, e agora quer cobrar uma taxa de licenciamento de veículo.

Cada um dos senhores que está aqui precisa saber que vamos votar, e direi meu voto alto e bom som, nesta Casa, para ficar registrado meu voto a favor dos direitos dos funcionários do IPSEMG, tenham certeza disso.

Antes disso, é preciso impedir esse golpe rasteiro, que o povo de Minas pague pela improbidade, pela incapacidade, incompetência e falta de compromisso desse Governador. Faço apelo a todos vocês para que nos ajudem nisso.

Entendo, com sinceridade, a angústia de cada um de vocês, a vontade de que saíssemos agora, nos próximos minutos, com essa questão resolvida. Levaremos alguns minutos a mais, talvez algumas horas a mais, mas confiem no Deputado Cristiano Canêdo, nas bancadas que têm compromisso com o funcionário público, na Assembléia Legislativa, e vocês não irão se arrepender.

Neste momento, falarei sobre a inversão de pauta. É preciso esclarecer à opinião pública de Minas que um projeto de minha autoria procura, em um primeiro momento, respeitar o espírito original da Lei Robin Hood, que salvou os pequenos, médios e grandes municípios de Minas. Essa lei procura fazer justiça tributária e transferência de recursos a partir de um critério claramente estabelecido: premiar boas políticas públicas, municípios que investem corretamente em educação, saúde, políticas corretas de meio ambiente, proteção do patrimônio histórico e assim por diante. Esses municípios receberiam a diferença dos 25% do repasse do ICMS pelo Estado, com critérios claros.

A Lei Robin Hood foi de inspiração pessoal do Governador Eduardo Azeredo, sou testemunha disso, pois era Secretário da Casa Civil na época. Essa lei foi e é a redenção dos municípios de Minas. Ela precisa ser discutida com cautela, serenidade, para fazermos justiça a todos. É preciso que se construa um grande consenso nesta Casa. A partir daí, votaremos essa lei.

Voltarei a esta tribuna quantas vezes forem necessárias para discutirmos todas as questões polêmicas que estão em pauta. Depois, finalmente, para proclamar e deixar registrado nos anais desta Casa nosso voto de confiança, que será o reconhecimento de anos de esforço do trabalho dos funcionários do IPSEMG.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Cristiano Canêdo.

O Deputado Cristiano Canêdo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores do IPSEMG que vieram prestigiar esta reunião, estamos encaminhando o requerimento do Deputado Dinis Pinheiro de inversão da pauta desta manhã. Como o Presidente disse, temos de nos ater ao tema, e é exatamente o tema que quero discutir.

Para votar o requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, é necessário, em primeiro lugar, que o Colégio de Líderes se reúna para discutir a possibilidade da inclusão, na pauta da reunião da tarde, do Projeto de Lei nº 1.760, ao qual foi apresentado a Emenda nº 3, que diz respeito aos servidores do IPSEMG. Os servidores precisam entender que a pauta da reunião desta manhã foi publicada ontem, e nela não está incluído o Projeto de Lei nº 1.760, mas acredito que a maioria dos Líderes, se não todos, concordará com que seja incluído na pauta da reunião da tarde.

O referido projeto, do Governador do Estado, solicita desta Casa a aprovação para o aumento salarial para os servidores da FHEMIG. Os servidores da HEMOMINAS e do IPSEMG estiveram nesta Casa reivindicando, com toda razão, o mesmo direito. Apresentei uma emenda ao projeto, solicitando a extensão do benefício aos funcionários da HEMOMINAS, e, num segundo momento, também aos do IPSEMG. Afinal, não é compreensível que funcionários da mesma categoria, trabalhando em hospitais do Estado, recebam salários diferentes. O trabalho é o mesmo; o salário, portanto, deve ser o mesmo, principalmente dos servidores do IPSEMG que atendem os funcionários públicos do Estado de Minas Gerais.

Nada mais justo que, ao se discutir inversão de pauta, inclua-se nela o Projeto de Lei nº 1.760, para que os servidores da FHEMIG, da Secretaria de Estado da Saúde, da HEMOMINAS e do IPSEMG tenham o mesmo salário a partir de 1º de janeiro. Mas, para isso, o projeto tem de ser votado agora, antes do recesso parlamentar.

Para que haja o recesso parlamentar, esta Casa tem de aprovar o orçamento para o ano seguinte. Na reunião do Colégio de Líderes, faremos incluir, na pauta mínima do orçamento, o Projeto de Lei nº 1.760, para ser votado ainda este ano e ter validade a partir de 1º de janeiro.

Os servidores podem ficar tranquilos. Confio que os Líderes dos demais partidos, ao discutirem a inversão de pauta, discutirão também a inserção, na próxima pauta, desse projeto que beneficiará os servidores da área de saúde do Estado de Minas Gerais. Esta Casa sempre foi a favor dos funcionários públicos. E continuará sendo, apoiando todos os funcionários da FHEMIG, HEMOMINAS, IPSEMG e Secretaria da Saúde.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o requerimento de inversão da pauta pede para se colocar em discussão, em primeiro lugar, o Projeto de Lei nº 1.756, do Deputado Amílcar Martins, que trata da distribuição do ICMS destinado aos municípios, colocando-o antes da votação do veto à Proposição de Lei nº 14.899.

A exemplo do Deputado Cristiano Canêdo, e com a solicitação do nosso Líder, Deputado Sebastião Costa, gostaríamos que o projeto do IPSEMG fosse colocado em pauta, para que pudéssemos votá-lo o mais rápido possível.

Com relação ao veto à Proposição de Lei nº 14.899, que fala do referendo e do plebiscito, leremos o relatório de nossa autoria, para que todos saibam que, na nossa avaliação, o Governo confundiu referendo com plebiscito. Claro que nosso relatório foi pela derrubada do veto. (- Lê:)

"O Governador do Estado opôs veto ao dispositivo da Proposição de Lei nº 14.899, de 2001, o qual estabelece que o referendo poderá ser realizado antes ou depois da edição do ato objeto da consulta. Segundo as razões apresentadas, o referendo somente deve ser realizado com posteridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a sua ratificação ou rejeição, uma vez que assim determina a Lei Federal nº 9.709, de 1998, que se aplicaria ao Estado.

Primeiramente, cumpre consignar que a matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa da União, sendo o Estado competente para legislar sobre o assunto. De fato, a dúvida surge em torno de a questão ser ou não matéria eleitoral, que é de competência privativa da União. Entendemos que não, da mesma forma que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Referendo e plebiscito são direitos políticos que podem ser adotados por todos os entes federativos da maneira como lhes convier.

Vale salientar que a Constituição da República apenas estabelece que o referendo e o plebiscito são instrumentos de exercício da soberania popular e que o plebiscito será convocado e o referendo autorizado pelo Congresso Nacional, obviamente nas questões de competência federal.

Ademais, a própria Lei Federal nº 9.709, de 1998, após disciplinar o plebiscito destinado a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, dispõe, no seu art. 6º, que, 'nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e a lei orgânica. Ou seja, a própria lei federal citada como empecilho nas razões do veto determina que o plebiscito e o referendo serão, repita-se, convocados de conformidade com a Constituição Estadual.

O princípio federativo traz em si uma característica que se traduz na descentralização política, implicando necessariamente a divisão de poder governamental. É necessária partilha de competência que tipifica o Estado federado. Outra característica dominante no citado princípio e que tem correlação com o referendo é a possibilidade de o Estado membro se autoconstituir. Resulta daí que os Estados membros, ao se auto-organizarem, desfrutam a possibilidade de prever, no âmbito de suas competências, o instrumento de participação popular em questão: o referendo. De fato, há uma certa confusão entre o referendo realizado antes da edição de ato normativo e o plebiscito, até porque nosso País não tem experiência na utilização desses instrumentos. No entanto, são institutos diferentes, uma vez que o plebiscito é utilizado para assuntos em tese e o referendo, para atos normativos. Aqui está a chave da questão, pela qual achamos que o veto do Governador está equivocado. Pode-se consultar a população por meio de referendo quando, por exemplo, está em tramitação um projeto de lei que cause certa polêmica, e não somente após a edição do ato. Assim, tendo em vista que a previsão dessa modalidade de referendo é extremamente benéfica para a democracia, somos pela rejeição do veto".

Evidentemente, pedimos aos demais Deputados que votem conosco.

Estamos aqui para nos manifestar contra a inversão da pauta, como pede o autor do requerimento, porque o projeto que se quer colocar em pauta é polêmico. E não estamos suficientemente maduros para votar esse projeto da redistribuição do ICMS, que na verdade trata de dinheiro para os cofres dos municípios, que têm seus compromissos. É claro que o substitutivo do Deputado Dilzon Melo traz algum alento, ao determinar que os municípios não percam de uma vez qualquer tipo de receita, mas isso não passa de um alento, porque, por outro lado, mantém a perda para os municípios, e toda perda é ruim.

Não vou anunciar minha posição formal com relação a esse projeto, mas quero dizer que fizemos uma comparação relativamente aos municípios que perdem recursos nessa redistribuição do ICMS e que têm grande preocupação com a produtividade, pois tudo na vida tem de ter um desafio pela produtividade: vários municípios que se esforçaram para incentivar a agricultura, a pecuária, o turismo, a indústria e o comércio, que conseguiram um VAF maior, estão agora perdendo recursos. É claro que a região do Triângulo Mineiro, uma região produtiva, é das que mais perdem, de acordo com a proposta que aqui está. É óbvio que os municípios que têm grande população querem receber mais "per capita" do ICMS, mas não podemos perder de vista que o município se esforçou para buscar maior produção e maior VAF não pode ser penalizado com nova divisão do ICMS.

Também ficamos preocupados com esse processo, na comissão, porque alguns municípios alagados têm ICMS "per capita" muito alto. Nos jornais de hoje, a imprensa faz uma crítica disso, dizendo que "feliz daquele município que tem suas terras alagadas".

Queria dizer ao jornalista que fez essa colocação que as terras alagadas estão debaixo d'água, não produzem. Normalmente as terras nas beiras dos rios são as mais férteis. O Dr. Jorge, produtor, sabe que as terras mais férteis são aquelas nas beiras dos rios.

Portanto, há razão para que alguns municípios tenham renda "per capita" alta. Normalmente a fonte dos municípios pequenos com terras alagadas só tenham essas fontes de receita o ICMS e o fundo de Participação dos Municípios. É um projeto complexo. Como haverá reunião às 10 horas, quem sabe poderemos avançar nessas negociações. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores que ocupam as galerias, estamos aqui para encaminhar o seguinte requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita a inversão de pauta: "O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer a V. Exa. a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 1.756 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão".

O Deputado requer que tão logo seja votado o veto à Proposição de Lei nº 14.899, seja apreciada essa matéria do projeto também já batizado de Robin Hood. Estamos presenciando nesta Casa que cada dia um Deputado ocupa a tribuna para solicitar que um projeto ou outro sejam incluídos na pauta. Na semana passada, um grupo de moradores do Município de Ibitiré lotou as galerias, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.756, o projeto da lei Robin Hood, fosse incluído na pauta.

Hoje, servidores do IPSEMG vêm solicitar que seja incluído na pauta projeto que diz respeito ao reajuste que, por justiça, deveriam ter. É uma emenda do Deputado Cristiano Canêdo.

Estou com pelo menos nove ou dez requerimentos para serem incluídos na pauta, os quais solicitam informações ao Governo, mas também não foram relacionados. Já estamos em 11 de dezembro, no dia 15 encerram-se os trabalhos, e ainda temos de votar o orçamento, cuja apreciação não será tão simples assim. Eu, por exemplo, pretendo levantar uma série de questões com relação ao orçamento. Mas a pauta está sendo sobrestada por esse veto. Mesmo se for aprovada a inversão solicitada pelo Deputado Dinis Pinheiro, tornar-se-á inócua, porque o veto não vai passar. O veto não será votado, e, em não sendo, o resto da pauta também não o será.

Além disso, como estamos falando de inversão de pauta, consta nela o projeto das taxas, que também o PSB não aceita votar, porque é a volta da narcotaxa. Estão até desfigurando o projeto das taxas, do qual tive o prazer de ter sido o relator. A lógica do projeto - o segundo da pauta - era reduzir o número de taxas, baixar o valor delas. E chegamos com um projeto para aumentar as taxas, completamente fora de hora, de lugar. É claro que não podemos aceitar votar essas taxas especiais.

O PSB também não concorda em votar o IPVA porque não sabemos que empresas estão sendo beneficiadas. E isso gera uma lógica estranha, e não é nem lógica, porque, aos bons pagadores do IPVA, eu aumento em R\$30,00; aos maus pagadores, eu anistio. Não creio que algum Deputado em sã consciência tenha condições de votar isso.

Quais as empresas que se vão beneficiar com esse IPVA? Se ainda fosse das pessoas proprietárias de carros cujo valor seja abaixo de "x", pensando naquele que precisa do veículo, um cobrador, vendedor ou outro que precise do transporte, seria uma lógica que daria para se seguir. Neste caso, o máximo seria perdoar o IPVA de um carro somente para cada pessoa.

Da forma como está, não há lógica. E ficamos analisando que já é a quarta anistia que votaríamos só no mandato desse Governador. É o Governo das anistias, porque ele não governa. Demos autonomia para eles fazerem o reajuste e corrigirem as distorções salariais do Estado, mas a distorção aumentou: dão para uns, não dão para outros, os que precisam não recebem.

Não se obedece a uma lógica de função, de capacidade. É assim que um povo vive quando não existe um governante. É assim um Estado em que é posto a governar alguém que não pensa em Minas Gerais, alguém que não quer governar Minas Gerais, nem fica em Minas Gerais. Se quiser encontrá-lo, deve-se ir ao Rio de Janeiro, ao Aterro do Flamengo, a São Paulo, não sei aonde, menos a Minas Gerais. Assim, ele não tem sensibilidade para perceber os graves problemas da sua administração.

Portanto, o meu encaminhamento, Sr. Presidente, é que façamos a reunião do Colégio de Líderes, para definir uma pauta mínima em que

sejam incluídas, sem dúvida nenhuma, as taxas, o IPVA.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião, por falta de quórum.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 79ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar, Maria José Haueisen e Miguel Martini. Estão presentes, também, os Deputados Marcelo Gonçalves e Luiz Tadeu Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria José Haueisen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.162/2000 (relator: Deputado Miguel Martini); e pela rejeição, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.543/2001 (relatora: Deputada Maria José Haueisen). É designado novo relator, o Deputado Antônio Andrade, para emitir novo parecer sobre o projeto. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 451/99, no 2º turno (relator: Deputado José Milton), o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 e 1.337/2000, no 1º turno, (relator: Deputado Miguel Martini), o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, deixam de ser apreciados em virtude de pedido de vista dos Deputados Miguel Martini e Maria José Haueisen, respectivamente, deferidos pelo Presidente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.880/2001, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Miguel Martini, em que solicita seja enviado ofício ao IEPHA, ao IPHAN, e ao IGAM, pedindo que envie a esta Comissão cópias das respostas dos ofícios do CODEMA de Caeté, cujos números são, respectivamente, 20/8, 17/8 e 20/9; seja encaminhada à COPASA-MG, pedido de envio a esta Comissão da relação de todas as captações de água da bacia do ribeirão Vermelho; à FEAM, pedido de confirmação de que foram anexados documentos aos processos que menciona, da Brumafer Mineração Ltda.; ao COPAM, pedido de confirmação dos seguintes fatos: impugnação da audiência pública realizada em Caeté, no dia 25/7/2001, e suspensão da tramitação dos processos que menciona; da Deputada Maria José Haueisen, em que solicita se envie ofício à FEAM, pedindo informações sobre o processo de licenciamento para exploração de lavra de minério de ferro, na serra da Piedade, concedido à Brumafer Mineração Ltda.; dos Deputados Fábio Avelar e Maria José Haueisen, em que solicitam a realização de uma visita ao Município de Ribeirão das Neves para verificar, "in loco", a situação dos lixões instalados no Distrito de Justinópolis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

José Milton, Presidente - Maria José Haueisen - Fábio Avelar.

ATA DA 80ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela e Ambrósio Pinto, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Geraldo Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidados, a fim de se discutir o Projeto de Lei Complementar nº 45/2001, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que institui a Região Metropolitana do Triângulo. O Presidente comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" de 30/11/2001: ofícios do Srs. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Raimundo Nonato dos Santos, Presidente da Associação de Moradores do Distrito de Mucuri; e publicada no dia 22/11/2001: ofício do Sr. Marcelo Resende de Souza, Superintendente-Geral Fundiário do Instituto de Terras de Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.818/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.853 e 2.854/2001, do Deputado Marco Régis, e 2.870/2001, do Deputado Ambrósio Pinto. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Geraldo Rezende em que solicita seja realizada audiência pública na cidade de Uberlândia a fim de se constatar a viabilidade técnica favorável à criação da Região Metropolitana do Triângulo; e Maria José Haueisen em que solicita seja realizado seminário destinado ao debate do tema "Desenvolvimento Regional (Microrregião do Vale do Mucuri)". O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado Aílton Vilela e apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública envolvendo os representantes das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, do Vale do Aço e das demais regiões existentes no Estado visando à troca de experiências em prol do benefício comum e das futuras regiões metropolitanas. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a direção dos trabalhos, o Presidente convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os Srs. Benício de Assis Araújo, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e Tadeu José Mendonça, Superintendente-Geral da Associação Mineira de Municípios. Estão presentes, também, Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores da Região Metropolitana do Triângulo. A Presidência inicialmente concede a palavra ao Deputado Ambrósio Pinto, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais, e, logo após, ao Deputado Geraldo Rezende, autor do Projeto de Lei Complementar nº 45/2001. Prosseguindo, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto.

ATA DA 48ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às dez horas e cinco minutos do dia onze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Amilcar Martins e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amilcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Amilcar Martins os Projetos de Lei nºs 838, 992, 1.175 e 1.213/2000, 1.401, 1.596 e 1.706/2001; e ao Deputado Djalma Diniz, os Projetos de Lei nºs 1.789 e 1.798/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 838, 992, 1.175 e 1.213/2000, 1.401, 1.596 e 1.706/2001 (relator: Deputado Amilcar Martins). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre matérias de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.789 e 1.798/2001 (relator: Deputado Djalma Diniz). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Djalma Diniz - Amilcar Martins.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 210ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, 17/12/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.767/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, com as Emendas nºs 2, 3, 5 e 7 a 11.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 319ª reunião ordinária, EM 18/12/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI-Assembléia. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Mesa da Assembléia e a Comissão de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da FHEMIG e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, que opina pela aprovação da Emenda nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.761/2001, do Governador do Estado, que institui a gratificação-saúde para os servidores das classes dos cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria da Saúde e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e 3, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, com a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 2, da Comissão de

Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 3, apresentada pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 5 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e da Emenda nº 6; opina, ainda, pela aprovação da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.967, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 22, §§ 10, 11 e 11-A; arts. 213, §§ 1º e 2º, e 215, incisos I a VI, introduzidos pelo art. 1º da proposição; art. 9º e parágrafo único; arts. 16 a 18; art. 20; e pela rejeição do veto ao § 4º do art. 7º; aos arts. 15 e 20; ao art. 22 e §§ 1º e 2º; e aos arts. 23, 25 e 30.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com o IPVA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 642/99, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da COHAB, a renegociar dívidas e a promover liquidação oriundas de operações de crédito realizadas entre a Companhia e os mutuários. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre a exploração e fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para expedição de 2ª via de cédula de identidade e carteira de habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.422/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes - e estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária estadual, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança a área de terreno que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, que permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de pedagogia e normal superior. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 91ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 18/12/2001

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 48/2001, do Governador do Estado; Projetos de Lei nºs 1.865/2001, do Governador do Estado; 1.833/2001, do Deputado Ivair Nogueira; 71/99, do Deputado Bené Guedes; 107/99, do Deputado Mauri Torres; 1.407/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.635/2001, do Deputado Anderson Aduato; e 1.730/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.713/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 82ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 18/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nºs 2.945 e 2.946/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.983 a 2.990/2001, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/12/2001

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.013/2001, do Deputado Irani Barbosa; 3.010/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Ordem do dia da 98ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 19/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.562/2001, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.637/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 56/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.852/2001, do Deputado Antônio Andrade.

Requerimento nº 3.007/2001, do Deputado Irani Barbosa.

Finalidade: discutir o relatório sobre o diagnóstico da situação prisional no Estado e apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da Comissão Especial do Esporte, a realizar-se às 9h30min do dia 19/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 49ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 19/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 67ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 19/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 710/99, do Deputado Márcio Cunha.

Requerimento nº 2.898/2001, do Deputado Bené Guedes.

Finalidade: apreciar matéria constante da pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 18 de dezembro de 2001, destinada a primeira à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual; dos Projetos de Resolução nºs 1.803/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com o IPVA; 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual; 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da COHAB, a renegociar dívidas e a promover liquidação oriundas de operações de crédito realizadas entre a Companhia e os mutuários; 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para expedição de 2ª via de cédula de identidade e carteira de habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo; 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos; 1.628/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; 1.710/2001, da Comissão Especial das Taxas, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária estadual e dá outras providências; 1.858/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica; 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, que permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de pedagogia e normal superior; e 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica; e do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.967, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 642/99, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba; 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre a exploração e fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.422/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e dá outras providências; 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre o programa de fomento ao desenvolvimento das microempresas e das empresas de pequeno porte do Estado de Minas Gerais e estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável, e dá outras providências; 1.760/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais dos cargos e das funções de chefia do Quadro Especial de Pessoal da Fundação Hospitalar de Minas Gerais e dá outras providências; 1.761/2001, do Governador do Estado, que institui a gratificação-saúde para os servidores das classes dos cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria da Saúde e dá outras providências; e 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança a área de terreno que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe dispõe sobre a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – SIAFI – Assembléia.

A matéria, publicada em 4/10/2001, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, com a Emenda n.º 1, que apresentou, e, ainda, à Mesa da Assembléia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram pela sua aprovação, na forma original.

Durante a discussão em Plenário foi apresentada a Emenda n.º 2, sobre a qual, nos termos regimentais, emitimos o presente parecer.

Fundamentação

A Emenda n.º 2, de autoria da bancada do Partido dos Trabalhadores, visa alterar o artigo 2º do projeto, para que se inclua entre aqueles a quem se faculta o acesso ao banco de dados SIAFI – Assembléia, ao lado do Tribunal de Contas, todos os parlamentares estaduais. Seus autores justificam a proposição mediante o argumento de que aos deputados deve ser assegurado o acesso aos dados do sistema, "para que possam exercer seu dever constitucional de fiscalizar os atos das autoridades públicas, na defesa dos princípios da transparência, do interesse público, economicidade e razoabilidade".

No mérito, não há como negar a relevância do argumento. A transparência, além de dever ético, é princípio constitucional que circunscreve a atividade administrativa no moderno ordenamento nacional. No entanto, alguns reparos devem ser feitos à iniciativa da bancada do Partido dos Trabalhadores.

Em primeiro lugar, deve-se ressaltar que o acesso aos dados do SIAFI – Assembléia não deve ser "facultado" a membros da Assembléia: diferentemente do TCMG, que é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, aos membros da Casa o ordenamento jurídico deve "assegurar" o acesso a esses dados.

Em segundo lugar, no entanto, devemos ressaltar que a disposição prevista na emenda já integra as normas regimentais em vigor. Entre as competências da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, listadas no art. 102, do Regimento Interno, estão as matérias de que trata o inciso XIV do art. 100 da mencionada norma, que transcrevemos:

"Art. 100 -

XIV – exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, das entidades da administração indireta, inclusive das fundações e das sociedades instituídas e mantidas pelo Estado, e das empresas de cujo capital social ele participe."

Percebe-se, portanto, que já está assegurado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária o pleno exercício da fiscalização que se pretende facultar aos parlamentares. Assim, não nos parece ser necessária a aprovação da Emenda n.º 2, pois a louvável intenção de seus autores já está contemplada no nosso regimento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada em Plenário ao Projeto de Resolução nº 1.803/2001.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.804/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria desta Mesa, a proposição em epígrafe dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências.

Publicado em 4 de outubro de 2001, o projeto vem a esta Mesa para, nos termos do art. 195 c/c o art. 79, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A independência dos Poderes, consagrada no art. 2º da Constituição da República, é assegurada, dentre outras formas, pela autonomia administrativa, sendo sustentada pela capacidade do Poder de gestão própria dos seus serviços, sem o comando ou a interferência de outro Poder. Na organização dos respectivos serviços, cada Poder é livre para dispor na forma como entender ser mais conveniente, de modo a atender a suas especificidades e respeitados os preceitos constitucionais e legais. Por isso, o art. 62 da Constituição do Estado confere à Assembléia Legislativa competência privativa para dispor sobre a sua organização e funcionamento, bem como sobre a criação, transformação e extinção de cargos de sua secretaria. Por força do art. 79 do Regimento Interno, compete privativamente à Mesa apresentar projeto de resolução que trate da organização e funcionamento da Secretaria da Assembléia, da criação, transformação ou extinção de cargos e do plano de carreira dos servidores da mencionada secretaria. Por isso, no caso em tela, não há vício quanto à competência para legislar sobre a matéria ou para deflagrar o processo legislativo.

Verifica-se que a proposição em epígrafe visa aprimorar o mecanismo de apoio às atividades parlamentares, de forma a torná-lo mais eficiente e eficaz. Entretanto, no seu art. 3º, ela revoga os dispositivos que regulamentam o desenvolvimento do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa na carreira.

Faz-se necessário observar, outrossim, que a Constituição do Estado, no "caput" do seu art. 30, determina que a política de pessoal dos servidores públicos deve obedecer às seguintes diretrizes: sistema de mérito objetivamente apurado para o desenvolvimento na carreira; valorização, dignificação, profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público; remuneração compatível com a complexidade, a responsabilidade das tarefas e a escolaridade exigida para o seu desempenho. Dispõe, ainda, no §6º do mesmo artigo, que a participação do servidor em cursos promovidos por escola de governo para a sua formação e aperfeiçoamento profissional é um dos requisitos para a promoção na carreira.

Por isso, entendemos ser necessária a apresentação de substitutivo, de forma a aprimorar o Sistema de Carreira do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, instituído pela Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, a fim de atender às mencionadas diretrizes na política de pessoal do serviço público.

As mudanças propostas no sistema de carreira visam valorizar a boa *performance* e o aperfeiçoamento profissional do servidor, considerando as sugestões apresentadas no seminário "Plano de Carreira – Instrumento de Valorização do Servidor", promovido recentemente por esta Casa, que contou com ampla participação dos servidores, e observando as normas constitucionais e legais.

Na forma apresentada, o sistema de carreira da Assembléia Legislativa terá por finalidades o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento profissional do servidor; o atendimento eficaz ao exercício das competências específicas do Poder Legislativo e o desenvolvimento do servidor na carreira, inspirado na igualdade de oportunidade, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal.

O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á exclusivamente por promoção, que poderá ser de um ou de dois padrões de vencimento e terá período aquisitivo de dois anos civis. A promoção será de dois padrões de vencimento quando o servidor possuir a escolaridade especificada para o nível em que estiver posicionado na estrutura da carreira relativa ao cargo ocupado e quando obtiver, nos dois anos do período aquisitivo, a pontuação exigida na avaliação de *performance*. A promoção de um padrão de vencimento ocorrerá no caso de servidor que, não alcançado pela hipótese supracitada, obtiver, nos dois anos do período aquisitivo, a pontuação exigida na avaliação de *performance*. Faz-se necessário observar que, estando o servidor posicionado no penúltimo padrão de vencimento da sua carreira, ele só poderá ter a promoção de um padrão de vencimento. O mesmo ocorrerá para o caso de servidor que, posicionado no penúltimo padrão de vencimento do primeiro ou do segundo nível de sua carreira, não atender à escolaridade especificada para o nível subsequente ao que esteja posicionado. Não terá direito à promoção o servidor que, posicionado no último padrão de vencimento do primeiro ou do segundo nível de sua carreira, não atender à escolaridade especificada para o nível subsequente ao que esteja posicionado.

Finalmente, deve-se considerar que, na avaliação de *performance* do servidor, deverão ser observadas as já mencionadas finalidades do sistema de carreira.

Entendemos que, na forma proposta, o plano de carreira dos servidores da Secretaria da Assembléia será aprimorado de modo a alcançar os seus objetivos constitucionais e institucionais. Com os mecanismos e critérios apresentados, a boa *performance* do servidor será valorizada e este será estimulado a aperfeiçoar-se profissionalmente, trazendo benefícios para toda a instituição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.804/2001, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o Sistema de Carreira da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Sistema de Carreira do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, instituído pela Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, com fundamento no art. 30 da Constituição do Estado, aplica-se na forma do disposto no art. 1º da Resolução nº 5.157, de 13 de julho de 1995, e tem por finalidade:

I - o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento profissional do servidor;

II - o desenvolvimento do servidor na carreira, inspirado na igualdade de oportunidade, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

III - o atendimento eficaz ao exercício das competências específicas do Poder Legislativo.

Art. 2º - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por promoção.

Art. 3º - A promoção no sistema de carreira de que trata o art. 1º desta resolução dar-se-á pela passagem ao primeiro ou ao segundo padrão subsequente de vencimento de acordo com os seguintes critérios, nos termos de regulamento:

I - ao servidor que possuir a escolaridade especificada para o nível em que estiver posicionado na estrutura da carreira relativa ao cargo ocupado, a passagem ao segundo padrão subsequente de vencimento dependerá da obtenção, nos dois anos do período aquisitivo, da pontuação mínima exigida na avaliação de *performance*;

II - ao servidor não alcançado pela hipótese do inciso anterior, a passagem ao primeiro padrão subsequente de vencimento dependerá da obtenção, nos dois anos do período aquisitivo, da pontuação mínima exigida na avaliação de *performance*.

§ 1º - A promoção do servidor dar-se-á, exclusivamente, por uma das formas previstas nos incisos do *caput* deste artigo, a cada período aquisitivo.

§ 2º - O período aquisitivo da promoção é de dois anos civis.

§ 3º - Ao servidor de que trata o inciso I do *caput* deste artigo que esteja posicionado no penúltimo padrão de vencimento da sua carreira aplica-se o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 4º - Ao servidor de que trata o inciso I do *caput* deste artigo que esteja posicionado no penúltimo padrão de vencimento do primeiro ou do segundo nível de sua carreira e que não atenda à escolaridade especificada para o nível subsequente ao que esteja posicionado aplica-se o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 5º - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo ao servidor que esteja posicionado no último padrão de vencimento do primeiro ou do segundo nível de sua carreira e que não atenda à escolaridade especificada para o nível subsequente ao que esteja posicionado.

§ 6º - O posicionamento do servidor no nível da estrutura da carreira do cargo ocupado observará, nos termos de regulamento, o seu grau de escolaridade e o seu padrão de vencimento.

§ 7º - Na avaliação de *performance* do servidor deverão ser consideradas, nos termos de regulamento, as finalidades do sistema de carreira a que se refere o art. 1º desta resolução.

§ 8º - O servidor em estágio probatório somente fará jus ao pagamento dos padrões de vencimento obtidos mediante promoção, sem efeito retroativo, quando aprovado no estágio probatório.

Art. 4º - Nos termos de regulamento, a gratificação a que se refere o art. 28 da Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, somente será concedida, a cada interstício de 2 (dois) anos civis, limitada a 7 (sete) vezes, ao servidor posicionado no padrão AL-52 que obtenha, nos dois anos do período aquisitivo, a pontuação mínima exigida na avaliação de *performance* e que possua a escolaridade especificada para o nível em que estiver posicionado.

Parágrafo único - O primeiro período aquisitivo da gratificação de que trata este artigo tem início no ano em que o servidor alcançar o padrão AL-52.

Art. 5º - A compatibilização entre os períodos aquisitivos referentes aos institutos de que tratam os arts. 4º, 5º e 10 da Resolução nº 5.157, de 13 de julho de 1995, com os referentes aos institutos de que tratam os art. 2º e 4º desta resolução dar-se-á na forma de regulamento.

Art. 6º - O disposto nos arts. 1º a 5º aplica-se ao servidor pertencente ao Grupo de Execução, a que se refere o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.

Art. 7º - O "caput" e o inciso V do art. 3º da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O quantitativo de cargos por gabinete parlamentar é estabelecido no início da Legislatura, mediante indicação do titular do gabinete e aprovação do 1º-Secretário, observadas as seguintes normas:

.....

V - o interstício mínimo de trinta dias para as alterações na lotação numérica de cada gabinete parlamentar."

Art. 8º - A pontuação de que trata o art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23 de dezembro de 1997, fica destinada, na sua totalidade, somente para utilização na estrutura de cargos do gabinete parlamentar, respeitado o limite máximo de 23 (vinte e três) cargos.

Art. 9º - Os cargos de Secretário Parlamentar e de Auxiliar de Gabinete Parlamentar de que trata o item 5 do inciso I do Anexo I da Lei nº 9.384, de 18 de dezembro de 1986, passam a denominar-se, respectivamente, Assistente Legislativo I e Assistente Legislativo, mantidos os respectivos códigos, forma de provimento e padrões de vencimento AL-20 e AL-13, com os quantitativos respectivamente fixados no item 5 do inciso I do Anexo I da mencionada lei.

Art. 10 - O art. 11 da Resolução nº 5.157, de 13 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica revogado o art. 7º da Resolução nº 5.111, de 19 de dezembro de 1991."

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 12 - Ficam revogados o inciso II do art. 3º da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 5.118, de 13 de julho de 1992, com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 5.123, de 4 de novembro de 1992, e as disposições em contrário, em especial, os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10 da Resolução nº 5.157, de 13 de julho de 1995.

Sala de Reuniões da Mesa, 17 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.291/2000

(Nova Redação, nos termos do Art. 138, § 2º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela dispõe sobre a isenção de taxas para expedição de segunda via de Cédula de Identidade e Carteira de Habilitação de pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Durante a discussão do projeto, o Deputado Mauro Lobo apresentou emenda que o relator decidiu acolher, razão pela qual passa-se a emitir nova redação do parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva estabelecer a isenção do pagamento de taxas para expedição de segunda via de Cédula de Identidade e Carteira de Habilitação de pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou roubo, não discriminando ninguém.

Como foi analisado anteriormente, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, estabeleceu, em seu art. 14, que a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras medidas. Entre essas medidas inclui-se a adoção de medidas de compensação, "por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição", como diz expressamente o inciso II do art. 14 acima mencionado.

Também consideramos oportuno que se substitua a Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, extinta, por uma unidade estadual a ser criada, para que se facilite a aplicação da legislação tributária estadual. Ressalvamos, no entanto, que a medida proposta não implicará a correção, no exercício de 2002, nos valores atualmente praticados.

Para concretizar as medidas descritas, julgamos conveniente a apresentação, ao final deste parecer, de um novo substitutivo ao projeto, em que se incluem também os dispositivos já apreciados e aprovados no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.291/2000 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Substitutivo nº 1

Altera as Leis nºs 13.599, de 20 de junho de 2000, e 6.763, de 26 de dezembro de 1975, concedendo as isenções e criando as taxas que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento das taxas a que se referem os itens 3.5, 4.2, 5.4 e 8.1.2 da Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a confecção da segunda via do documento na hipótese de haver sido o original furtado ou roubado.

Parágrafo único - Condiciona-se a isenção de que trata este artigo:

I - à apresentação de cópia da ocorrência policial, autenticada pela autoridade que a emitiu, contendo o registro dos documentos roubados ou furtados;

II - à requisição da segunda via do documento no prazo de sessenta dias contados do registro policial do roubo ou do furto.

Art. 2º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 -

§ 1º - A microempresa fica isenta do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.19 e no item 3 da Tabela A, anexa a esta Lei.

.....

§ 3º -

III - das taxas previstas nos subitens 2.7 e 2.10 da Tabela A, anexa a esta lei, o produtor rural;".

Art. 3º - Ficam extintas as taxas previstas nos subitens 2.8, 2.22, 2.23, 2.26, 2.31, 2.32 e 2.33 da Tabela A, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 4º - Fica extinta a Taxa de Expediente devida pela promoção de sorteio na modalidade denominada bingo, bingo permanente, sorteio numérico ou similar, a que se refere o § 2º do art. 92, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 5º - Fica criada a taxa de renovação do licenciamento anual de veículo, acrescentando-se à Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 12.032, de 21 de dezembro de 1995, e 12.425, de 27 de dezembro de 1996, o seguinte item 5.18:

5.18	-	Renovação do	28,5	X			
licenciamento anual de veículo							

Art. 6º - O art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 - As importâncias fixas ou correspondentes a tributos, multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação passam a ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, que figurará, na legislação tributária, sob a forma abreviada de UFEMG.

§ 1º - As menções, na legislação tributária estadual, à Unidade Fiscal de Referência - UFIR - consideram-se feitas à UFEMG, bem como os valores em UFIRs consideram-se expressos em UFEMGs.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às menções e aos valores expressos em Unidades Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMGs -, hipótese em que os valores expressos em UPFMGs deverão ser multiplicados por fator equivalente a 48,98 (quarenta e oito inteiros e noventa e oito centésimos).

§ 3º - O valor em unidade monetária nacional da UFEMG, para vigência em cada exercício financeiro, será divulgado até o dia 15 de dezembro do ano anterior, por meio de resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º - O valor da UFEMG será atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período de doze meses, compreendido entre novembro de um ano a outubro do ano seguinte.

§ 5º - O valor da UFEMG para o exercício de 2002 será de R\$ 1,0641 (um inteiro e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos de real).

§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses em que os valores estejam expressos, na legislação tributária, em unidade monetária nacional."

Art. 7º - Os subitens da Tabela A a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na redação dada pela Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo I desta lei.

Art. 8º - Fica assegurado aos devedores de empréstimos junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, remanescentes das operações dos Bancos BEMGE, CREDIREAL e MinasCaixa, o direito de quitar o pagamento das dívidas por meio de precatórios de sua titularidade, obtidos mediante sentença judicial transitada em julgado, contra órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte ao da data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.599, de 20 de junho de 2000.

Anexo I

(a que se refere o art. 7º da Lei nº de de 200)

Tabela A

Lançamento e Cobrança da Taxa de Expediente Relativa a Atos de Autoridade Administrativa

(A que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

3 -	Atos de Autoridade Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde			
3.1.1.1	Conservas de produtos de origem vegetal			265,00
3.1.1.2	Doces/produtos de confeitaria(c/creme)			265,00
3.1.1.3	Massas frescas			265,00
3.1.1.4	Panificação (fabricação distribuição) e similares			265,00
3.1.1.5	Produtos alimentícios infantis			265,00

3.1.1.6	Produtos congelados ou resfriados			265,00
3.1.1.7	Produtos dietéticos, enriquecidos ou modificados			265,00
3.1.1.8	Refeições industriais			265,00
3.1.1.9	Gelados comestíveis			265,00
3.1.1.10	Alimentos para dietas de nutrição enteral			265,00
3.1.2.1	Água mineral, gelo, bebidas não alcoólicas, sucos e outras			106,00
3.1.2.3	Aditivos e coadjuvantes			106,00
3.1.2.4	Amido e derivados			106,00
3.1.2.5	Biscoitos e similares			106,00
3.1.2.6	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos			106,00
3.1.2.7	Condimentos, molhos, especiarias e temperos			106,00
3.1.2.8	Confeitos, balas, bombons, condimentos e similares			106,00
3.1.2.9	Desidratação de frutas/verduras			106,00
3.1.2.10	Farinhas e similares			106,00
3.1.2.11	Pós para preparo de alimentos, sopas desidratadas, gelatinas, pudins , sobremesas e sorvetes			106,00
3.1.2.12	Gorduras, óleos, azeites, cremes			106,00
3.1.2.13	Doces, conservas de frutas e xaropes			106,00
3.1.2.14	Produtos de sopa e de tomates			106,00
3.1.2.15	Sementes oleaginosas			106,00
3.1.2.16	Massas secas			106,00
3.1.2.17	Refinadoras e envasadoras de açúcar e sal			106,00

3.1.2.18	Torrefadores de café			106,00
3.1.3	Indústria de produtos de interesse da área da saúde de maior risco epidemiológico			106,00
3.1.3.1	Medicamentos			265,00
3.1.3.2	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal			265,00
3.1.3.3	Insumos farmacêuticos			212,00
3.1.3.4	Produtos biológicos			212,00
3.1.3.5	Produtos de uso laboratorial, médico/hospitalar e odontológico			106,00
3.1.3.6	Próteses(ortopédica, estética, auditiva, etc)			159,00
3.1.5.1	Medicamentos(distribuidora, farmácia alopática e homeopática, drogaria, posto de medicamentos, ervanária			106,00
3.1.5.2	Produtos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos			106,00
3.1.5.3	Produtos e medicamentos veterinários			106,00
3.1.5.5	Produtos químicos			106,00
3.1.6.1	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene			106,00
3.1.6.2	Embalagens(comércio/distribuição)			106,00
3.1.6.3	Equipamentos/instrumentos laboratoriais			106,00
3.1.6.4	Prótese(ortopédica, estética, auditiva, etc)			106,00
3.1.7.1	Hospitalar-geral/especializado/infantil/maternidade			200,00
3.1.7.2	Ambulatório médico, odontológico, veterinário			200,00
3.1.7.3	Clínica médica, odontológica, veterinária			200,00
3.1.7.4	Hemodiálise			200,00
3.1.7.5	Policlínica e pronto-socorro			200,00

3.1.7.6	Serviço de nutrição e dietética			200,00
3.1.7.7	Medicina nuclear/radioimunoensaio			200,00
3.1.7.8	Radioterapia			200,00
3.1.7.9	Radiologia médica e odontológica			200,00
3.1.7.10	Laboratório de análises clínicas e bromatológicas			200,00
3.1.7.11	Laboratório de anatomia e patologia			200,00
3.1.7.12	Laboratório de controle de qualidade industrial farmacêutica			200,00
3.1.7.13	Laboratório químico-toxológico			200,00
3.1.7.14	Laboratório cito-genético			200,00
3.1.7.15	Posto de coleta de material de laboratório			200,00
3.1.7.16	Serviço de hemoterapia			200,00
3.1.7.17	Serviço industrial de derivados de sangue			200,00
3.1.7.18	Agência transfusional de sangue			200,00
3.1.7.19	Banco de sangue			200,00
3.1.8	Prestação de serviços de saúde de menor risco epidemiológico			200,00
3.1.8.1	Clínica de fisioterapia e ou reabilitação e de ortopedia			106,00
3.1.8.2	Clínica de psicoterapia , de desintoxicação e de psicanálise			106,00
3.1.8.3	Clínica de tratamento e repouso			106,00
3.1.8.4	Clínica de ultra-som			106,00
3.1.8.5	Clínica de fonoaudiologia			106,00
3.1.8.6	Consultório médico, nutricional, odontológico, de psicanálise e psicologia, veterinário			106,00

3.1.8.7	Estabelecimento de massagem			106,00
3.1.8.8	Laboratório de prótese dentária, auditiva, ortopédica			106,00
3.1.8.9	Laboratório de ótica			106,00
3.1.8.10	Ótica			106,00
3.1.8.11	Serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue)			106,00
3.1.9.1	Desinsetizadora			106,00
3.1.9.2	Desratizadora			106,00
3.1.9.3	Radiologia industrial			106,00
3.2.1	Alimentos , bebidas, embalagens e aditivos	40,00		
3.2.2	Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes	40,00		
3.2.4	Reconhecimento de isenção de habilitação	40,00		
3.2.5	Acréscimo ou modificação de habilitação	20,00		

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rêmo Aloise - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade - Adeldo Carneiro Leão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.291/2000

Altera a Lei nº 13.599, de 20 de junho de 2000, que isenta pessoas idosas do pagamento de taxas para a confecção da segunda via de documentos roubados ou furtados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.599, de 20 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A pessoa cujos documentos tenham sido roubados ou furtados fica isenta do pagamento de taxa para a confecção da segunda via."

Parágrafo único - O requerente terá até sessenta dias contados do registro da ocorrência policial para solicitar nova via do documento furtado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.512/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, a elas aplicável, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 3, 4, 8, 9, 13, e 2, esta com a Subemenda nº 1, e ainda com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 10 e 12, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno, em anexo apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame reedita o Programa Micro Geraes, buscando o desenvolvimento do Estado, e não simplesmente a adoção de uma política meramente fiscalista de arrecadação.

Em síntese, o novo Programa Micro Geraes resgata importantes benefícios de versões anteriores do Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

Com as adequações propostas por esta Comissão, o projeto de lei em tela implementa medidas destinadas a garantir a sobrevivência das pequenas empresas e das microempresas do Estado, responsáveis pela geração de milhares de postos de trabalho, além de criar oportunidades para que aquelas que se encontram atualmente na informalidade venham a aderir ao novo Programa Micro Geraes. Assim receberiam benefícios da maior relevância, como abatimento do valor do ICMS devido proporcional ao número de empregados e na hipótese de investir em equipamentos de tecnologia e cursos de capacitação gerencial e profissional.

O novo Programa Micro Geraes adota, entre outras, as seguintes inovações:

1 - assegura o enquadramento automático nas faixas de classificação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que as faixas foram adequadas aos valores praticados pelo Governo federal, os quais variam de R\$68.262,00 a R\$277.598,00 do faturamento bruto anual, para o conceito de microempresa, e de R\$277.598,00 até R\$1.365,240, para o conceito de empresa de pequeno porte, aplicando-se reajuste anual dos valores de forma automática;

2 - permite a opção pelo sistema de débito e crédito; cria incentivo fiscal para as empresas que possuam créditos de mercadorias originárias de empresa industrial situada em território mineiro;

3 - elimina o diferencial de alíquota para as microempresas e empresas de pequeno porte, que são obrigadas a adquirir matéria-prima fora do Estado;

4 - vincula os depósitos efetuados pelas empresas optantes exclusivamente ao FUNDESE-GERAMINAS, que retornarão em forma de linhas de crédito para o setor, vedada qualquer dedução;

5 - cria o Fórum Permanente da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que, entre outras atribuições, deverá acompanhar e monitorar a liberação de linhas de crédito do FUNDESE;

6 - assegura abatimentos no total do valor do ICMS devido, desde que as pequenas e microempresas venham a manter empregados, façam investimentos em novas tecnologias e em cursos de capacitação gerencial e profissional.

Tendo em vista as discussões amplas realizadas entre representantes da Secretaria de Estado da Fazenda e das classes empresariais, industriais e produtores do Estado, este relator apresenta as Emendas nºs 1 a 8, de modo a conferir melhor operacionalidade ao Programa Micro Geraes e adequá-lo à melhor técnica tributária.

A Emenda nº 1 visa alterar a redação do § 6º do art. 14, de modo a reduzir o diferencial de alíquota a 50% apenas para as operações com microempresa não optantes pelo sistema de débito e crédito.

A Emenda nº 2 acrescenta dispositivo ao projeto visando suprimir distorção atualmente existente, para eliminar a exigência de diferencial de alíquota em operações internas com carga tributária inferior àquela praticada nas saídas subseqüentes com qualquer produto, mercadoria ou serviço.

A Emenda nº 3, por sua vez, visa suprimir o § 5º do art. 14 do projeto, de modo a eliminar a apropriação do crédito presumido de 6% nas compras de empresa industrial situada em território mineiro.

Este relator também apresenta a Emenda nº 4 alterando a redação do "caput" do art. 10, visando eliminar a expressão "depois de decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de desenquadramento", bem como de modo a corrigir remissão contida no referido artigo.

A Emenda nº 5 que este relator ora apresenta visa adequar a redação do inciso VII do art. 11 e seu § 3º, corrigindo remissão e eliminando a expressão "pelo prazo de cinco anos, contado da prática de infração".

Este relator, por sugestão do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, apresenta a Emenda nº 6, de modo a alterar o Anexo II, Quadro III, adequando os percentuais aplicáveis à capacidade contributiva das empresas optantes do Micro Geraes. A Emenda nº 7 tem por finalidade corrigir distorções nas alíquotas aplicáveis quando de aquisições interestaduais de microempresa ou empresa de pequeno porte junto a contribuinte de igual categoria situado em outra unidade da federação. Por último, a Emenda nº 8 amplia para 60 dias o prazo para pagamento do imposto devido de conformidade com o Micro Geraes.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.512/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 8, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 6º do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 6º - A microempresa não optante do sistema débito e crédito e sujeita ao regime de que trata o inciso I do art. 12 desta lei, fica obrigada ao recolhimento do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do diferencial de alíquota exigido em razão das aquisições realizadas em operações interestaduais junto a contribuintes situados em outra unidade da Federação;"

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 14:

"Art. 14 -

§ 7º - A microempresa e a empresa de pequeno porte optantes pelo Micro Geraes ficam desobrigadas do recolhimento do diferencial de alíquota exigido em razão de operações internas com carga tributária inferior àquela praticada nas saídas subseqüentes a que estiver sujeito o produto, a mercadoria ou o serviço, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste artigo;"

EMENDA Nº 3

Suprima-se o § 5º do art. 14 do projeto.

EMENDA Nº 4

Suprima-se do art. 10 do projeto a expressão "depois de decorrido o prazo de cinco anos contados da data de desequadramento".

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso VII e ao § 3º do art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 -

VII - cujo titular ou sócio participem ou tenham participado do capital de outra empresa que tenha praticado as infrações previstas no inciso III e os atos de que tratam os incisos IV a VIII do art. 17, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....

§ 3º - As vedações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo não prevalecerão, desde que a empresa ou, se for o caso, o titular ou o representante legal tenham comprovado o pagamento integral do crédito tributário porventura devido à reparação do dano ambiental causado, se houver".

EMENDA Nº 6

Dê-se ao Anexo II, Quadros III e IV, e ao Anexo III, a seguinte redação:

"ANEXO II

(a que se referem os arts. 12 e 13 da Lei nº , de de 2001)

QUADRO III

Microempresa (a)		Sistema Adotado		
		Base Fixa	Débito e Crédito	
Faixa (b)	RBA - Receitas (c)	Tributação/Mês (d)	Redutor sobre o ICMS devido (e)	(%) Tributação S/ ICMS devido (f)
F - 1	até R\$68.262,00	R\$25,00	95%	5
F - 2	de R\$68.262,01 a R\$103.393,00	R\$30,00	93%	7
F - 3	de R\$103.393,01 a R\$159.278,00	R\$33,00	91%	9
F - 4	De R\$159.278,01 a R\$204.786,00	R\$39,00	89%	11
F - 5	de R\$204.786,01 a	R\$45,00	87%	13

	R\$277.598,80			
--	---------------	--	--	--

Quadro IV

Empresa de Pequeno Porte (a)		Sistema Débito e Crédito		
Faixa (b)	RBA - Receita R\$ (c)	Redutor sobre ICMS devido (d)	% Tributação S/ICMS devido (e)	
F - 1	de R\$277.598,81 a R\$341.310,00	85%	15	
F - 2	de R\$341.310,01 a R\$477.834,00	80%	20	
F - 3	de R\$477.834,01 a R\$614.358,00	75%	25	
F - 4	de R\$614.358,01 a R\$750.882,00	70%	30	
F - 5	de R\$750.882,01 a R\$819.144,00	65%	35	
F-6	de R\$819.144,01 a R\$955.668,00	60%	40	
F - 7	de R\$955.668,01 a R\$1.092.192,00	55%	45	
F - 8	de R\$1.092.192,01 a R\$1.228.716,00	50%	50	
F - 9	de R\$1.228.716,01 a R\$1.365.240,00	40%	60	

Anexo III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº de de 2001)

Número de Empregados	Desconto %
1	10
2	15
3	20
4	25
5	30
de 6 a 9	35
de 10 a 15	40

de 10 a 15	45
de 16 a 20	50
acima de 20	50

EMENDA Nº 7

Acrescente ao art. 14 o seguinte § 8º:

"Art. 14 -

§ 8º - A microempresa e a empresa de pequeno porte que promovam aquisições em operações interestaduais junto a outra microempresa ou empresa de pequeno porte situada em outra unidade da federação, sem destaque do imposto, ficam desobrigadas do recolhimento do diferencial de alíquota."

EMENDA Nº 8

Inclua-se nas Disposições Finais o seguinte artigo:

"Art. - O pagamento do imposto devido de conformidade com esta lei será efetuado sessenta dias, após o mês de competência de apuração do imposto".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Rêmoló Aloise - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.512/2001

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes - e estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica assegurado à microempresa e à empresa de pequeno porte tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, conforme estabelecido nesta lei.

Capítulo II

Seção I

Da Definição

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - microempresa a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS que promova operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação e que aufera receita bruta anual igual ou inferior a R\$277.598,80 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme as faixas definidas no Quadro I do Anexo I desta lei;

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS que promova operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação e que aufera receita bruta anual superior a R\$277.598,80 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$1.365.240,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais), conforme o Quadro II do Anexo I desta lei.

§ 1º - A existência de mais de um estabelecimento da mesma empresa dentro do Estado não descaracteriza a microempresa e a empresa de pequeno porte, desde que a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa não exceda os limites fixados nos Quadros I e II do Anexo I e suas atividades, consideradas em conjunto, enquadrem-se nas normas desta lei.

§ 2º - A microempresa que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$277.598,80 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$1.365.240,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, como empresa de pequeno porte, de acordo com a respectiva faixa de classificação.

§ 3º - A empresa de pequeno porte que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta:

I - superior ao limite previsto para sua faixa de classificação e inferior a R\$1.365.240,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, de acordo com sua nova faixa de classificação;

II - inferior ao limite previsto para sua faixa de classificação será reclassificada, a partir do mês subsequente, de acordo com sua nova faixa de classificação;

III - a mudança de faixa de classificação não autoriza a restituição de importância já recolhida em razão da classificação anterior.

§ 4º - A mudança de faixa de classificação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo não autoriza a restituição de importância já recolhida em razão da classificação anterior.

Seção II

Da Equiparação da Microempresa Coletiva - MEC

Art. 3º - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei:

I - as cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes que realizem operação em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas, sem estabelecimento fixo, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$68.262,00 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais);

II - as associações de pequenos produtores de agricultura familiar que realizem operações em nome dos associados, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$68.262,00 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais).

Capítulo III

Da Apuração da Receita Bruta Anual

Art. 4º - Para fins de apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano base.

§ 1º - A receita bruta anual da microempresa e da empresa de pequeno porte será apurada com base:

I - no custo dos produtos vendidos, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica;

II - no custo das mercadorias vendidas, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica;

III - no custo dos serviços prestados, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive da aquisição de energia elétrica e do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo;

IV - no preço do serviço cobrado, na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo.

§ 2º - O valor constante nos documentos fiscais ou o lançado na escrita fiscal ou contábil, se for o caso, prevalecerá sobre o valor apurado na forma do parágrafo anterior, se superior.

§ 3º - A apuração da receita bruta da microempresa e da empresa de pequeno porte será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total de todas as operações ou prestações realizadas.

§ 4º - A receita bruta apurada na forma do parágrafo anterior compreenderá todas as receitas operacionais auferidas pela empresa.

Art. 5º - Verificado o início ou o encerramento da atividade no decorrer do período a que se refere o "caput" deste artigo, o limite da receita bruta será apurado proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

Parágrafo único - A apuração proporcional da receita bruta não se aplica a empresa que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada nos documentos fiscais e nos de sua constituição.

Art. 6º - Não serão considerados, para efeito de apuração da receita bruta anual, os valores correspondentes:

I - às entradas de bens ou de mercadorias destinadas ao ativo permanente, inclusive o serviço de transporte com eles relacionado, respeitado o disposto no § 1º do art. 4º;

II - às operações de devolução de mercadoria para a origem e às transferências de mercadoria para outro estabelecimento da mesma empresa, situado no Estado, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º.

Parágrafo único - Na apuração da receita bruta mensal, exclusivamente para os efeitos de cálculo do imposto de que trata o inciso II do art. 24 e do abatimento do depósito previsto no inciso III do art. 23, não serão considerados os valores referentes a:

- I - saída de mercadoria adquirida com o imposto retido por substituição tributária;
- II - operação e prestação amparadas pela não-incidência do ICMS;
- III - saída de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal em razão do disposto no inciso VII do art. 17;
- IV - saída de mercadoria realizada com suspensão do ICMS;
- V - prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação.

Capítulo IV

Do Enquadramento e do Reenquadramento

Seção I

Do Enquadramento

Art. 7º - São requisitos para enquadramento no regime de que trata esta lei:

I - para empresa em atividade, declaração formal do titular ou do representante legal à Secretaria de Estado da Fazenda de que a receita bruta realizada no ano anterior, apurada na forma do art. 4º, foi igual ou inferior aos limites fixados no art. 2º, observado o disposto no art. 11;

II - para empresa que venha a iniciar atividade, declaração formal do titular ou do representante legal à Secretaria de Estado da Fazenda de que a receita do ano em curso, apurada na forma do art. 4º, não excederá os limites fixados no art. 2º, observada a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento e o disposto no art. 11;

Parágrafo único - Na hipótese de a receita bruta do primeiro ano de atividade ultrapassar o limite declarado, será observado o disposto no art. 22.

Art. 8º - O enquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte será efetuado automaticamente, no mesmo exercício, observadas as faixas de classificação definidas nos Quadros I e II do Anexo I desta lei.

§ 1º - Os benefícios previstos nesta lei aplicam-se a partir do enquadramento.

§ 2º - Para a microempresa em início de atividade, o Poder Executivo dispensará, no primeiro ano de funcionamento, tratamento diferenciado e simplificado para efeito de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 3º - O regime previsto nesta lei para a empresa em início de atividade aplica-se, a partir do enquadramento e para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do enquadramento.

Seção II

Do Reenquadramento

Art. 9º - Após o primeiro ano de atividade, a empresa que perder pela primeira vez a condição de empresa de pequeno porte em decorrência de excesso de receita bruta poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se, por mais uma vez, a partir do exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do ICMS relativo às operações ou às prestações realizadas a contar do desenquadramento e até a data do reenquadramento.

Art. 10 - O reenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte que tenham sido desenquadradas na forma prevista no art. 19 poderá ser autorizado por mais uma única vez, depois de decorrido o prazo de cinco anos, contado da data do desenquadramento, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido ou, se for o caso, da reparação do dano ambiental causado.

Capítulo V

Das Vedações

Art. 11 - Está excluída do regime desta lei a empresa:

I - que participe ou cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas se situar dentro dos limites fixados no art. 2º desta lei;

II - que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31 de dezembro de 1999;

III - que possua estabelecimento situado fora do Estado;

IV - de transporte ou o transportador autônomo que, mediante contrato, preste serviço para outra empresa transportadora;

V - que tenha débito inscrito em dívida ativa, em seu nome ou em nome do seu titular ou representante legal, ressalvada a hipótese de parcelamento do crédito tributário;

VI - que seja responsável ou cujo titular ou representante legal, no exercício de sua atividade econômica, seja responsável pela prática de infração à legislação ambiental;

VII - cujo titular ou sócio participe ou tenha participado do capital de outra empresa que tenha praticado as infrações previstas no inciso III e os atos de que tratam os incisos IV a VIII do art. 19, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à participação da microempresa ou da empresa de pequeno porte em centrais de compras, em bolsas de subcontratação ou em consórcio de exportação ou de venda no mercado interno.

§ 2º - A vedação a que se refere o inciso II deste artigo não se aplica a sucursal que seja vendida e, em razão disso, sofra mudança na sua razão social, mesmo que continue com marca sob a forma de franquia.

§ 3º - As vedações a que se referem os incisos VI e VII deste artigo prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contado da prática da infração, desde que a empresa ou, se for o caso, o titular ou representante legal tenha comprovado o pagamento integral do crédito tributário porventura devido e a reparação do dano ambiental causado, se houver.

Capítulo VI

Do Tratamento Tributário e Fiscal

Seção I

Do Tratamento Tributário e Fiscal Aplicável à Microempresa

Art. 12 - A microempresa definida nos termos desta lei fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS apurado da seguinte forma:

I - a que optar pelo sistema de base fixas fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS, conforme disposto na coluna "d" do Quadro III do Anexo II, de acordo com a sua faixa de enquadramento definido no Quadro I do Anexo I, sendo-lhe vedado efetuar a transferência de crédito de ICMS nas operações e transferências que realizar, como também apropriar-se de créditos fiscais devidos nas suas aquisições;

II - se optar pelo sistema normal de débito e crédito, o imposto é não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores, por este ou por outro Estado;

a) apurará o ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, e o valor devido a título de imposto resultará da diferença a maior entre o somatório do imposto referente às mercadorias saídas e aos serviços de transporte ou de comunicação prestados e o somatório cobrado relativamente à entrada real ou simbólica de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e o recebimento de serviço de transporte ou de comunicação, e o valor do imposto a recolher, em cada mês, corresponderá ao saldo devedor, reduzido aos percentuais fixados na coluna "e" do Quadro III do Anexo II;

b) o valor do ICMS a pagar, conforme opção realizada no inciso II deste artigo, será obtido deduzindo-se do saldo do ICMS a recolher os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no art. 26;

c) fica assegurada a microempresa optante pelo sistema normal de débito e crédito a realização de transferência integral do ICMS incidente em suas operações e prestações para os seus clientes, processando o destaque devido em suas notas fiscais;

d) fica assegurado a microempresa optante pelo sistema normal de débito e crédito o processamento do abatimento integral, sob a forma de crédito, do ICMS cobrado relativamente à entrada real ou simbólica de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e o recebimento de serviço de transporte ou de comunicação.

Seção II

Do Tratamento Tributário e Fiscal Aplicável à Empresa de Pequeno Porte

Art.13 - A empresa de pequeno porte definida nos termos desta lei fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS, apurado da seguinte forma:

I - o imposto é não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores, por este ou por outro Estado;

II - o ICMS será apurado pelo sistema normal de débito e crédito, e o valor devido a título de imposto resultará da diferença a maior entre o somatório do imposto referente às mercadorias saídas e aos serviços de transporte ou de comunicação prestados e o somatório cobrado relativamente à entrada real ou simbólica de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e o recebimento de serviço de transporte ou de comunicação, e o valor do imposto a recolher, em cada mês, corresponderá ao saldo devedor, reduzido aos percentuais fixados na coluna "e" do Quadro III do Anexo II;

III - O valor a pagar será obtido deduzindo-se do saldo do ICMS a recolher os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no art. 26;

IV - fica assegurada a transferência integral do ICMS incidente em suas operações e prestações para os seus clientes, processando o destaque devido em suas notas fiscais;

V - processará o abatimento integral, sob a forma de crédito, do ICMS cobrado relativamente à entrada real ou simbólica de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem para uso, consumo ou ativo permanente, e o recebimento de serviço de transporte ou de comunicação.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 14 - O regime previsto nesta lei será adotado opcionalmente pelos contribuintes, em substituição ao sistema normal de apuração do ICMS.

§ 1º - Os contribuintes relacionados no inciso II do art. 12 e no art. 13 terão assegurado o destaque do imposto nos documentos fiscais que emitirem.

§ 2º - Os contribuintes relacionados no inciso anterior ficam dispensados do estorno proporcional dos créditos do ICMS em razão das reduções do imposto devido previsto nesta lei.

§ 3º - Exercida a opção prevista no § 1º deste artigo, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte, vedada a alteração antes do término do exercício, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento previstas no art. 17 e, mediante requerimento do interessado, por concessão fundamentada da autoridade fazendária.

§ 4º - Na hipótese de desenquadramento a pedido do interessado, fica vedado, no primeiro ano de fruição desta lei, o reenquadramento no mesmo exercício de sua ocorrência.

§ 5º - Os contribuintes relacionados no inciso II do art. 12 e no art. 13 terão a garantia de que o imposto relativo aos créditos de mercadorias originárias de empresa industrial situada em território mineiro terá o seu valor para apropriação multiplicado pelo índice de 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento).

§ 6º - A microempresa e a empresa de pequeno porte optantes pelo Micro Geraes ficam desobrigadas do recolhimento do diferencial de alíquota nas aquisições realizadas em operações interestaduais junto a contribuintes situados em outra unidade da Federação.

Art.15 - A modalidade de pagamento prevista nesta lei não se aplica a:

I - prestação ou operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

II - recolhimento do imposto devido por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado em virtude de substituição tributária;

III - mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição;

IV - entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, e serviço iniciado ou prestado no exterior;

V - entrada em território mineiro, em decorrência de operação interestadual, de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos dele derivados, bem como de energia elétrica, quando não destinados a comercialização ou industrialização;

VI - aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal ou acobertada com documento falso ou inidôneo;

VII - operação ou prestação de serviço desacobertada de documento fiscal ou com documento falso ou inidôneo.

Parágrafo único- O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica à pessoa jurídica ou firma individual regularmente constituída e inscrita no Cadastro do Contribuinte do ICMS que promova operações relativas à fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, coberturas, caramelos, "marshmallow" e outros sabores, Código de Atividade Econômica-CAE 26.9.1.001, desde que seja optante do Programa Micro Geraes e que sua receita bruta anual seja igual ou inferior aos valores definidos no art. 2º desta lei.

Art. 16 - A microempresa e a empresa de pequeno porte são obrigadas, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sem prejuízo das demais exigências legais, a:

I - fazer cadastramento fiscal;

II - conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticar, até mesmo os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais;

III - prestar as declarações exigidas pelo Fisco e aquelas com vistas à preservação da quota-parte do ICMS devida aos municípios;

IV - emitir regularmente documento fiscal para acobertar operação ou prestação que realizar, assegurado o destaque do ICMS, nas hipóteses previstas na alínea "c" do inciso II do art. 12 e no inciso IV do art. 13;

V - recolher o imposto devido na forma e nos prazos estipulados na legislação tributária.

Parágrafo único - A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão ser dispensadas da escrituração normal de livros fiscais e da emissão dos demais documentos fiscais, conforme disposto em regulamento.

Capítulo VII

Do Desenquadramento

Art. 17 - Perderá a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte aquele que:

I - deixar de preencher os requisitos para seu enquadramento, em razão de superveniência de situação prevista no art. 11 desta lei;

II - ultrapassar os limites de receita bruta anual previstos no art. 2º, observado o disposto nos arts. 9º e 10;

III - praticar as seguintes infrações:

a) omitir informação a autoridade fazendária, com vistas a suprimir ou reduzir tributo;

b) deixar de recolher, no prazo legal, por três períodos consecutivos, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, valor de tributo descontado ou cobrado que deveria recolher aos cofres públicos;

c) adquirir ou manter em estoque mercadoria desacoberta de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acobertada com documento falso;

d) adquirir ou manter em estoque mercadoria acobertada com documento inidôneo, salvo se o fato for espontaneamente comunicado ao Fisco, e comprovado o efetivo recolhimento do imposto, antes da ação fiscal;

e) negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente referente a venda de mercadoria ou prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

f) deixar de registrar, no livro Registro de Entradas, documento referente a aquisição de mercadoria e serviço, no prazo fixado em regulamento;

IV - praticar ato qualificado em lei como crime contra a ordem tributária, além dos previstos neste artigo;

V - praticar ato ou realizar atividade consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano causado e das cominações legais cabíveis;

VI - constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não seja o verdadeiro sócio, acionista ou titular;

VII - causar embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livro ou documento de exibição obrigatória;

VIII - opuser resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou da firma individual ou onde se encontrem bens de posse ou propriedade da empresa.

§ 1º - O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte retroagirá à data da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a microempresa e a empresa de pequeno porte comunicarão o fato à repartição fazendária de sua circunscrição até o 15º dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o desenquadramento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas no inciso III deste artigo, o desenquadramento será determinado de ofício e retroagirá à data da prática da infração que lhe deu origem, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VIII deste artigo, o desenquadramento será determinado de ofício e retroagirá à data da prática da infração, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 18 - A pessoa jurídica e a firma individual que, sem observância do disposto nesta lei, se enquadrarem como microempresa e empresa de pequeno porte ficam sujeitas às seguintes consequências:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) pagamento do ICMS devido, como se isenção ou redução alguma houvesse existido, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

b) cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa e empresa de pequeno porte;

II - quando a irregularidade for apurada pelo Fisco, além da exigência do tributo com todos os acréscimos legais e do cancelamento da inscrição, será aplicada em dobro a multa prevista no inciso II do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, admitidas as reduções nele previstas.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, poderão ser aplicadas, ainda, as multas por descumprimento de obrigação acessória, previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 19 - A pessoa jurídica, a firma individual ou a pessoa física que se mantiverem enquadradas no regime desta lei mesmo tendo perdido a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, por excesso de receita bruta ou por superveniência de situação impeditiva prevista no art. 11, ficam sujeitas às seguintes consequências:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) pagamento do ICMS devido pelas operações ou prestações praticadas após o fato determinante do desenquadramento, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, se for o caso;

b) cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa e empresa de pequeno porte;

II - quando a irregularidade for apurada pelo Fisco, além da exigência do tributo com todos os acréscimos legais e do cancelamento da inscrição, será aplicada em dobro a multa prevista no inciso II do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, admitidas as reduções nele previstas.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, poderão ser aplicadas, ainda, as multas por descumprimento de obrigação acessória previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 20 - A exigência do tributo, com os acréscimos e penalidades legais, na forma do artigo anterior, também se aplica aos casos em que a irregularidade se refira à falta de pagamento do ICMS em decorrência de inadequada posição nas faixas de receita bruta anual, constantes nos Anexos I e II desta lei.

Capítulo IX

Das Cooperativas e Associações de Produtores Artesanais e de Comerciantes Ambulantes e das Associações de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar

Seção I

Do Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 21 - As cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes e as associações de pequenos produtores da agricultura familiar, observado o disposto em regulamento, ficam obrigadas a:

I - requerer inscrição coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - recolher, mensalmente, o ICMS devido pelos cooperados ou associados, apurado mediante a aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta global apurada no mês anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta lei;

III - emitir documentos fiscais;

IV - entregar demonstrativo de apuração do ICMS;

V - entregar, anualmente, declaração de movimentação econômica e fiscal;

VI - informar as movimentações de filiados ocorridas em seu cadastro;

VII - manter sistema de controle das operações, individualizado por cooperado ou associado;

VIII - observar o disposto no inciso I do art. 12 desta lei.

§ 1º - Fica isenta do ICMS a saída de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou associação de que faça parte, nas condições previstas neste artigo.

§ 2º - As cooperativas e as associações de que trata este artigo respondem, solidariamente com seus cooperados ou associados, pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada.

Capítulo X

Dos Abatimentos

Seção I

Do Abatimento dos Depósitos em Favor do FUNDESE

Art. 22 - Os contribuintes enquadrados no regime de que trata esta lei, inclusive as cooperativas e associações definidas no art. 3º, poderão abater do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, até o limite mensal de:

I - R\$25,00 (vinte e cinco reais), quando se tratar de microempresa relacionada no inciso I do art. 12;

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da receita bruta mensal, pelos contribuintes relacionados no inciso II do art. 12 e no art. 13 desta lei;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal, quando se tratar de cooperativa de produtores artesanais, de comerciantes ambulantes e dos contribuintes relacionados no inciso II do art. 12, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 1º - Para efeito do abatimento previsto neste artigo, o depósito será efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos depósitos efetuados serão creditados pela Secretaria de Estado da Fazenda diretamente na conta do FUNDESE-GERAMINAS, vedada qualquer dedução.

Seção II

Da Política de Estímulo ao Emprego

Art. 23 - Os contribuintes relacionados no inciso II do art. 12 e no art. 13 poderão abater mensalmente do ICMS devido o valor resultante da aplicação do percentual previsto no Anexo III desta lei, correspondente ao número de empregados regularmente contratados, tomando-se como base o último dia de cada mês, observado o disposto no art. 26 desta lei.

Parágrafo único - O abatimento previsto neste artigo fica condicionado à comprovação da regularidade da situação dos empregados, nos âmbitos previdenciário e trabalhista.

Seção III

Da Política de Estímulo à Capacitação Gerencial e Profissional

Art. 24 - Os contribuintes relacionados no inciso II do art. 12 e no art. 13 poderão abater, mensalmente, do ICMS devido no período, 50% (cinquenta por cento) do valor despendido, a título de treinamento gerencial ou de pessoal, vinculado a sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

§ 1º - O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à comprovação, perante a autoridade fazendária competente, do efetivo dispêndio, mediante apresentação do recibo do pagamento.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, fica assegurada aos contribuintes relacionados no inciso II do art. 12 e no art. 13 a atualização anual do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal, vinculado à sua atividade econômica, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IG-DI -, observados os dozes meses do exercício imediatamente anterior.

Seção IV

Da Política de Estímulo ao Investimento em Novas Tecnologias

Art. 25 - Os contribuintes a que se referem o inciso II do art. 12 e o art. 13 poderão abater mensalmente do ICMS devido no período até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor despendido a título de investimento em máquinas, equipamentos, "softwares", "hardwares", instalações ou aquisição de novas tecnologias necessários ao desenvolvimento de sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

§ 1º - O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação da nota fiscal de aquisição e da imobilização do bem pelo prazo mínimo de doze meses, contado da data de sua aquisição, observado o seguinte:

I - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a um ano, a contar da data da sua aquisição, o abatimento de que trata o "caput" deste artigo será cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

II - na hipótese do inciso I, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 2º - A transferência de propriedade do bem, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente ao bem objeto da transferência, observado, se for o caso, o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º - Na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF -, cuja utilização tenha sido autorizada pela autoridade fazendária, o limite de abatimento a que se refere este artigo será de 100% (cem por cento) do valor de aquisição, observado o seguinte:

I - o benefício alcança também o valor dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive o leitor ótico de código de barras;

II - o abatimento será efetuado a partir do mês em que se verificar o início da efetiva utilização do equipamento;

III - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início da sua efetiva utilização, o abatimento de que trata este parágrafo será cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

IV - na hipótese do inciso III, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 4º - A transferência de propriedade do ECF, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente à aquisição do equipamento, observado, se for o caso, o disposto nos incisos III e IV do § 3º.

§ 5º - Os contribuintes relacionados no inciso II do art. 12 e no art. 13 poderão atualizar o valor do incentivo definido no "caput" deste com base na variação acumulada pelo IGPI-DI, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 26 - O total dos abatimentos a que se referem os arts. 23 a 25 não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na forma da letra do inciso II do art. 12 e do art. 13.

§ 1º - Os abatimentos de que tratam os arts. 22 a 25 serão efetuados a partir do mês em que ocorrer a opção por eles.

§ 2º - O direito aos abatimentos previstos nos arts. 22 a 25 fica condicionado ao recolhimento tempestivo do ICMS.

§ 3º - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de desenquadramento previstas no art. 19, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão cancelados, automaticamente, os benefícios previstos neste capítulo.

§ 4º - Verificada a infração de que trata o inciso III do art. 17, serão suspensos os benefícios previstos neste capítulo, a partir do recebimento do auto de infração até a quitação ou o parcelamento do crédito tributário decorrente.

§ 5º - Para os fins desta lei, a suspensão de benefícios caracteriza-se pela perda do direito ao abatimento das parcelas que seriam deduzidas do ICMS devido, na forma disposta neste capítulo, durante o período em que vigorar a suspensão.

Capítulo XI

Do Apoio Creditício

Art. 27 – Os dispositivos da Lei nº 11.396, de 6 janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, com o objetivo de dar suporte financeiro e adotar linhas de crédito específicas, setoriais e regionais, nos programas de fomento e desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, de cooperativas e médias empresas localizadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º -

III - os retornos, relativos a principal e encargos, de financiamentos concedidos com recursos do fundo, ressalvados os retornos originados das operações financiadas por recursos das doações destinadas ao Programa de Apoio Creditício ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais FUNDESE – GERAMINAS, regulamentado pelo Decreto nº 39.755, de 21 de julho de 1998, os quais integrarão o mencionado Programa GERAMINAS, bem como os rendimentos das aplicações temporárias de caixa, integrarão as linhas de crédito específicas setoriais e regionais dos programas de fomento ao desenvolvimento e terão a sua destinação definida em reunião do Grupo Coordenador, cuja ata será publicada no diário oficial do Estado, observado o disposto no § 2º do art. 22 desta lei.

Art. 5º -

V - (suprimido)

VI - os juros serão de, no máximo, 3% a.(três por cento ao ano), mais a variação da TJLP."

Capítulo XII

Do Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 28 – Fica criado o Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, cabendo aos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, eleger o Presidente e o Secretário, bem como aprovar o seu regimento interno.

§ 1º – São atribuições do Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I – acompanhar e monitorar a divulgação e implantação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais – Micro Geraes -;

II – acompanhar e monitorar as linhas de crédito específicas, setoriais e regionais e os programas estruturados e implantados no FUNDESE e, em especial, os financiados pelas contribuições realizadas pelos contribuintes optantes pelo Micro Geraes;

III – assessorar a formulação de políticas de apoio e fomento ao segmento dos pequenos negócios mineiros, propondo ajustes e aperfeiçoamentos necessários à sua implementação;

IV – implementar ações que levem à consolidação e integração dos diversos programas de apoio ao segmento das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 2º - Compete ao Fórum de que trata este artigo acompanhar e avaliar a implementação efetiva desta lei, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.

§ 3º - São membros integrantes do Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

II - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

IV - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais- FCEMG -;

V - 1 (um) representante da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais - FCDL-MG -;

VI - 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais- FAEMG -;

VII - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG -;

VIII- 1(um) representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS.

Capítulo XIII

Disposições Finais

Art. 29 - Os valores expressos nesta lei serão corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI -, observados os doze meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 30 - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá propor convênio, a ser celebrado com entidade representativa de classe de contribuintes, visando à simplificação de procedimento relacionado com o cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno.

Parágrafo único - A baixa de inscrição estadual independe de baixa em qualquer outro órgão público, devendo o interessado entregar, na repartição fazendária, os livros e documentos fiscais exigidos para as providências cabíveis.

Art. 31 - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado dispensarão tratamento especial à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas nesta lei, na compra de material de consumo e de equipamento permanente.

Art. 32 - Ressalvado o disposto nesta lei, aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte, no que couber, as disposições da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e a legislação relativa ao ICMS.

Art. 33 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo sem que tenha ocorrido a regulamentação da lei, aplicar-se-ão automaticamente os valores das faixas de enquadramento referidos nos Quadros I e II do Anexo I e dos Quadros III e IV do Anexo II desta lei.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário, respectivamente, as da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, mantidas as disposições relativas ao tratamento fiscal aplicável ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte, previstos na Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de 2001)

Quadro I

Microempresa	
Faixa	RBA - RECEITA
F - 1	até R\$68.262,00
F - 2	DE R\$68.262,01 A R\$103.393,00
F - 3	DE R\$103.393,01 A R\$159.278,00
F - 4	DE R\$159.278,01 A R\$204.786,00
F - 5	DE R\$204.789,01 A R\$277.598,80

Quadro II

Empresa de Pequeno Porte

Faixa	RBA - Receita
-------	---------------

F - 1	De R\$277.598,81 a R\$341.310,00
F - 2	De R\$341.310,01 a R\$477.834,00
F - 3	De R\$477.834,01 a R\$614.358,00
F - 4	De R\$614.358,01 a R\$750.882,00
F - 5	De R\$750.882,01 a R\$819.144,00
F - 6	De R\$819.144,01 a R\$955.668,00
F - 7	De R\$955.668,01 a R\$1.092.192,00
F - 8	De R\$1.092.192,01 a R\$1.228.716,00
F - 9	De R\$1.228.716,01 a R\$1.365.240,00

Anexo II

(a que se referem os arts. 12 e 13 da Lei nº , de de 2001)

QUADRO III

MICROEMPRESA (a)		SISTEMA ADOTADO		
		BASE FIXA	DÉBITO E CRÉDITO	
Faixa (b)	RBA - Receitas (c)	Tributação/Mês (d)	Redutor sobre o ICMS devido (e)	(%) Tributação S/ ICMS devido (f)
F - 1	até R\$68.262,00	R\$25,00	95%	0,05
F - 2	de R\$68.262,01 a R\$103.393,00	R\$30,00	90%	10
F - 3	de R\$ 103.393,01 a R\$159.278,00	R\$33,00	88%	12
F - 4	de R\$159.278,01 a R\$204.786,00	R\$39,00	86%	14
F - 5	de R\$204.786,01 a R\$277.598,80	R\$45,00	84%	16

Quadro IV

Empresa de Pequeno Porte (a)		SISTEMA DÉBITO E CRÉDITO	
Faixa (b)	RBA - Receita R\$ (c)	Redutor sobre ICMS devido (d)	% Tributação S/ICMS devido (e)
F - 1	de R\$277.598,81 a R\$341.310,00	80%	20
F - 2	de R\$341.310,01 a R\$477.834,00	75%	25
F - 3	de R\$477.834,01 a R\$614.358,00	70%	30
F - 4	de R\$614.358,01 a R\$750.882,00	65%	35
F - 5	de R\$750.882,01 a R\$819.144,00	50%	50
F - 7	de R\$955.668,01 a R\$1.092.192,00	40%	60
F - 8	de R\$1.092.192,01 a R\$1.228.716,00	30%	70
F - 9	de R\$1.228.716,01 a R\$1.365.240,00	20%	80

Anexo III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº de de 2001)

NÚMERO DE EMPREGADOS	DESCONTO %
1	4
2	8
3	12
4	16
5	20
de 6 a 9	23
de 10 a 15	26
de 10 a 15	26
de 16 a 20	28
acima de 20	30

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Dilzon Melo, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Boa Esperança.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestação anterior desta Comissão, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarretando despesas para os cofres públicos nem causando impacto na lei orçamentária. Representa apenas uma diminuição no ativo permanente do Tesouro, a qual, de certa forma, será amplamente compensada pelos benefícios que poderão representar para a população do município agraciado com a doação.

A autorização legislativa "in casu" vem atender ao disposto no §2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, que a torna obrigatória ao se fazer movimentação dos valores do Tesouro através de venda ou doação

Já que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta Comissão dar parecer favorável ao projeto que o formaliza.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.784/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Rêmoló Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.784/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Boa Esperança.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Boa Esperança imóvel constituído de terreno e respectivas benfeitorias, com área de 1.100,00m² (mil e cem metros quadrados), situado na zona rural, no local denominado Barro Preto, nesse município, com as seguintes confrontações: frente de 20,0m com João Batista de Almeida, fundos de 20,0m com Antônio Cândido de Almeida, à direita, de 55,0m, com João Batista de Almeida e à esquerda, de 55,0m, com a Escola Estadual do Barro Preto, registrado sob o nº 6.510, a fls. 13 do livro nº 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Associação Comunitária do Barro Preto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

316ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 11/12/2001

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, prezados colegas, senhores presentes nas galerias, telespectadores da TV Assembléia, dois assuntos me trazem a esta tribuna. O primeiro refere-se à questão dos Juizes de Paz.

Em 25 de outubro passado, protocolamos requerimento junto à Presidência para que fosse constituída comissão especial com a finalidade de analisar e formular conclusões para o equacionamento da situação dos Juizes de Paz em nosso Estado. A proposição foi por nós encabeçada, com o apoio de outros parlamentares, em número regimental, e se originou da constatação de que o Tribunal de Justiça não demonstrava interesse em efetivar para aqueles servidores os direitos e benefícios que lhes assegurava a Constituição.

Decorridos quase dois meses da apresentação do requerimento, causa-nos espécie verificar que a Presidência – ao arripio da tramitação regular e do notório interesse público da matéria em pauta - não se manifestou, sequer para alegar razões contrárias ao recebimento da proposição.

Ora, tal silêncio - que preferimos não caracterizar como omissão – em nada contribui para consolidar a imagem deste Legislativo como defensor da causa maior do povo mineiro. Porque a questão em pauta, como se verá, insere-se nessa causa e demanda reparação, antes de tudo, pelo desrespeito à norma constitucional.

Com efeito, ao não regularizar a situação dos Juizes de Paz, o poder público vai de encontro ao disposto na Carta Magna, à Constituição do Estado e, por extensão, na Lei nº 13.454, de 2000, e na Lei Complementar nº 59, de 2001. Sobre isso, fizemos histórico detalhado em nosso requerimento em questão, mas não custa reiterar alguns de seus pontos, nesta oportunidade: Nos termos da legislação referida, ficou assegurado aos Juizes de Paz o direito à remuneração e à aposentadoria, disciplinando-se também questões como competência material e territorial, eleição, investidura e extinção do mandato.

Em que pese ao respaldo legal, no entanto, até o momento o Tribunal de Justiça não se movimentou para efetuar o pagamento dos subsídios a que têm direito os Juizes de Paz; nem mesmo um mandado de segurança coletivo impetrado pela Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais, em agosto do ano passado, logrou sensibilizar aquela egrégia Corte. O Tribunal de Justiça, aliás, não chegou a alocar recursos nos orçamentos de 2001 e 2002 para pagamento da remuneração aos Juizes de Paz nem para instalação da justiça de paz distrital.

Ocorre, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que a omissão de um Poder constituído pode e deve ser destacada por outro Poder, não se configurando intromissão na esfera de competência do Poder omissor. Ao Legislativo, no âmbito de sua função fiscalizadora, cumpre detectar e procurar a reparação para o esbulho, sem que se ponha em risco o equilíbrio entre os três.

Portanto, formulamos apelo à Presidência para que dê encaminhamento à nossa proposta em favor dos Juizes de Paz mineiros. Uma comissão especial desta Casa, repetimos, será o caminho para investir a valorosa classe no exercício de prerrogativas que lhe são asseguradas pela lei.

Sr. Presidente, essas seriam as nossas considerações iniciais com relação ao primeiro assunto que tínhamos a tratar.

Uma outra matéria que reputamos importante diz respeito à assistência domiciliar, e gostaríamos de trazer algumas considerações sobre esse feito: Rejeitar determinados e tradicionais sistemas exclusivamente em nome da modernidade não é atitude defensável. Na área da saúde, por exemplo, no tempo de nossos avós, a assistência médica domiciliar era o método que vigorava com eficiência. A rede hospitalar era limitada, e grande número de pacientes recebia assistência em suas próprias casas. Existia a figura simpática e sempre bem-vinda do médico de família, habitualmente um clínico-geral dotado de experiência e bom-senso para, inclusive, enfrentar situações emergenciais.

Hoje em dia, a assistência domiciliar praticamente inexistente nos grandes centros urbanos, embora os profissionais da área tenham chegado à conclusão de que o sistema antigo era válido, pois, em muitos casos, a recuperação do paciente em casa é mais rápida e satisfatória que no ambiente do hospital.

Ocorrem-nos essas considerações, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a propósito do projeto de lei ora em final de tramitação no Congresso Nacional que estabelece a assistência domiciliar no âmbito do SUS. Trata-se da Proposição de Lei nº 25/2001, da Câmara dos Deputados, que está tramitando em turno único no Senado.

Com essa iniciativa, o SUS passará a realizar o atendimento e a internação domiciliar, incluindo procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos, de assistência social e outros que se façam necessários. A internação domiciliar ocorrerá por indicação médica e com a concordância do paciente e da família.

O relator do projeto na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, Senador Geraldo Althoff, considera que as vantagens dele decorrentes vão do paciente ao próprio SUS, sobretudo nos casos de enfermidades crônico-degenerativas.

Concordamos com o Senador, levando em conta que, no recesso do lar, o paciente recebe os cuidados da família, enquanto são reduzidos os custos do tratamento e se ameniza o problema da superlotação hospitalar. Cumpre observar, além disso, que a modalidade já foi testada em municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, com bons resultados.

É para saudar a iniciativa como um enorme avanço no campo da saúde, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que ocupamos hoje esta tribuna. Solicitamos, Sr. Presidente, que, nos termos do requerimento ora apresentado, seja registrada moção de apoio do Legislativo mineiro à iniciativa, e que dela se dê conhecimento ao Congresso Nacional. Trata-se, repetimos, de medida de extraordinário alcance, e sobre esse mérito a Casa do povo mineiro não pode se omitir."

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores presentes nas galerias, de maneira especial, quero saudar os Prefeitos norte-mineiros presentes, na pessoa do Prefeito Ronaldo Mota Dias, Presidente da Associação de Municípios da Área Mineira da ADENE, o qual, com muita liderança, tem procurado fazer a diferença juntamente com a bancada de Deputados da região.

Antes de iniciar meu pronunciamento, Ronaldo, de público, quero dizer que seu trabalho nos envaidece e engrandece, pois você tem conseguido algo muito importante e forte na região: criar e aprofundar o sentimento de responsabilidade e compromissos com o Norte de Minas Gerais. Se não estamos tendo as vitórias de que precisamos e a que almejamos, certamente não é por falta de luta. Esse movimento tem que permanecer, com o apoio incondicional e irrestrito de todos os seus colegas Prefeitos.

Hoje, vim de Montes Claros e pude sentir, ao conversar com alguns Prefeitos da região, as grandes dificuldades que enfrentam para exercer com dignidade e responsabilidade seu cargo, dando retorno aos anseios do povo. Ainda agora, estava lendo uma reportagem no jornal "Estado de Minas", através da qual V. Exa. pôde expressar perfeitamente o que está acontecendo. O Prefeito tem, como um fator impositivo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, para os que exercem com eficiência seu cargo, essa lei é fácil de ser cumprida. Entretanto, muitas vezes, ela pode tratar o Prefeito como um bandido, e não podemos concordar com essa situação. Algumas vezes, o veredicto é dado, sem que o Prefeito tenha possibilidade de defesa. E sabemos o quanto é difícil exercer esse cargo.

Portanto, gostaria de ingressar espontaneamente nesse movimento legítimo e importante que se inicia no Norte de Minas.

Além disso, farei um alerta. No ano que vem haverá eleições gerais em nosso País. Escolheremos o novo Presidente da República, os Senadores, os Deputados Federais e Estaduais. É importante que todos os candidatos a Governador em Minas Gerais possam se assentar diante dos Prefeitos norte-mineiros, para discutir e debater os problemas, saindo efetivamente da retórica e firmando compromissos. Estamos observando que há falta de estrutura e de investimentos na região. O Governo Federal, muitas vezes, como "cala-boca", cria diversas bolsas,

como a bolsa-alimentação e a bolsa-escola, mas não cria um programa específico para o Norte de Minas. Sentimos a angústia dos Prefeitos, que promoveram uma caminhada a Belo Horizonte e a Brasília à procura de um convênio, de um programa, de uma porta aberta e de uma mão amiga. Caso não haja um projeto voltado para a nossa região que venha recuperar o tempo perdido, certamente ouviremos, dos próximos Governos, os seus discursos e promessas, sem que possamos influenciar a posição política desses Governadores, para fazermos a diferença nas eleições.

O Norte de Minas sempre foi o fiel da balança das eleições estaduais, mas os pratos têm pendido, sistematicamente, para o mesmo lado. É necessário que haja compreensão, união e tomada de posição, para que possamos nos assentar diante dos candidatos ao Governo do Estado e mostrar o Norte, que não é de miséria e de tanta irresponsabilidade, mas de oportunidades e de força. Se tivéssemos pelo menos 10% dos projetos de outras regiões, certamente, o Norte de Minas teria condições de mostrar a sua força, a sua capacidade e o seu potencial.

Ainda nesta semana, estivemos na Jaíba, onde pudemos assistir a uma transformação ocorrida em tão pouco tempo. Esta Casa, por meio da nossa iniciativa, pois temos, desde 1995, criado Comissões Especiais, ano após ano, procurou seguir o desenrolar do progresso e do desenvolvimento. De um ano para cá, vimos essa região fazer a diferença. Como foi dito várias vezes, trata-se do eldorado e da califórnia brasileira. Concordamos com isso, mas, no entanto, é necessário que se faça a distinção entre a Jaíba social e a empresarial. A social foi um dos programas pioneiros de assentamento dos colonos. Infelizmente, essa Jaíba social traz vergonha para todos, com resultados que nos entristecem. Observamos que cerca de 60% dos colonos que receberam as suas terras estão inadimplentes. As águas correm pelos canais, mas não chegam aos seus lotes, por falta de recursos para o pagamento da energia elétrica e da direção do projeto da utilização da água. Refiro-me a, mais ou menos, 900 pequenos produtores rurais que foram assentados na Jaíba social e que estão paralisados, vendendo os seus lotes, para se tornarem empregados de quem está comprando a sua terra. Em uma reunião com os colonos, solicitaram-nos, nessa semana, que intercedêssemos junto ao Governo, para que leve cestas básicas para os colonos da Jaíba. Ficamos tristes, porque o projeto foi concebido para que a região se transformasse no celeiro de Minas Gerais e do País. Dali, deveriam sair as inúmeras cestas básicas para as outras regiões. Essas pessoas que deram a vida pelo Projeto Jaíba estão inadimplentes e com as suas atividades paralisadas, sem poder pagar a energia da água.

Na outra face da moeda existe a Jaíba empresarial, uma Jaíba de oportunidades, uma Jaíba que tem buscado empresários do Sul do País, como no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná. Só para se ter uma idéia do que isso representa, na licitação de 96 lotes de 50ha nessa Jaíba empresarial apareceram nada mais nada menos do que 300 empresários do Sul do País, disputando a dólar, a peso de ouro, os 50ha. É essa Jaíba que vai dar certo. É essa Jaíba que queremos mostrar para o resto do País. É essa Jaíba que será, sem dúvida alguma, o celeiro do nosso Estado e do nosso País.

Estivemos com o Secretário do Planejamento, Frederico Penido, e com o Secretário de Recursos Humanos, Mauro Santos. Foi autorizada, então, a licitação para o asfaltamento de Jaíba a Matias Cardoso, dentro da parte empresarial do Projeto Jaíba. É isso que queremos. Não queremos ser melhores nem piores que ninguém. Queremos que a nossa bancada tenha cara, não que tenha bandeiras partidárias de diversas cores, mas que tenha a bandeira do Norte de Minas. Queremos que os nossos projetos sejam todos analisados pelo critério da nossa potencialidade. Queremos, simplesmente, nosso lugar ao sol. Queremos a nossa oportunidade.

Vejo ali o Prefeito de Campo Azul, pequena cidade recém-emancipada, o qual me falava do seu desespero para administrá-la. E quer ter a oportunidade de ser um grande Prefeito. Vejo também os Prefeitos de Japonvar, de Francisco Dumont e vários outros, todos do Norte de Minas. É motivo de muito orgulho tê-los aqui, mas queremos que sejam companheiros de ação, companheiros na mesma luta, no mesmo empreendimento. É para isso que sou Deputado Estadual. Não tenho nenhuma vaidade em ostentar esse título apenas por ostentar. Sou Deputado para ser útil à minha região, ao Norte de Minas, para poder falar sem medo, em alta voz, com os nossos governantes e mostrar que queremos, efetivamente, fazer diferença em nossa região.

O Deputado Dimas Rodrigues (em aparte)* - Deputado Carlos Pimenta, cumprimento-o pelo pronunciamento e, em nome do Prefeito Ronaldo Mota Dias, cumprimento os demais Prefeitos do Norte de Minas aqui presentes. Sabemos que falta para o Jaíba apoio dos nossos governantes. Sabemos que pequenos produtores receberam as suas áreas, mas não têm condições de mantê-las. Precisamos conseguir, junto à CODEVASF, que diminua o custo daquela água. Já reivindicamos à CEMIG, por diversas vezes, que baixe o custo da energia. Precisamos equiparar a taxa noturna com a diurna, porque só assim aqueles pequenos produtores irrigantes terão condições de exportar alimentos, frutas de primeira qualidade, para o Brasil e para o mundo.

A rodovia que liga o trevo de Jaíba a Manga já é realidade e será um grande avanço para aquela região. Estamos juntos, lutando por um Norte de Minas melhor. Digo aos nossos Prefeitos que vamos defender o Norte de Minas e o Jequitinhonha, que é a casa, também, do Deputado Dimas Rodrigues. Obrigada.

O Deputado Carlos Pimenta - Obrigada, Deputado Dimas Rodrigues. Agradeço o seu aparte, que vem apenas confirmar toda uma história de luta desta Casa, deste Deputado e dos nossos Prefeitos. Queremos, efetivamente, fazer a grande diferença nesta Assembléia, representando a nossa região.

Gostaria, ainda, de cumprimentar funcionários do IPSEMG do interior de Minas Gerais.

Entendemos que só há vitória quando existe luta. Só existe perspectiva de sairmos vitoriosos se existir luta. E essa luta do IPSEMG, um dos órgãos de maior respeitabilidade deste Estado, é a luta de todos nós, dos mais de 500 mil funcionários públicos na ativa e dos aposentados. Gostaríamos que essa luta tivesse um final feliz. O Projeto de Lei nº 1.760 está em tramitação nesta Casa e merece o apoio dos Deputados. Em meu nome, em nome do meu partido, o PDT, queremos dizer que podem contar com a nossa bancada e com nosso trabalho, pois gostaríamos de fazer justiça em Minas Gerais. A maior justiça que pode ser feita é premiar e reconhecer o valor, a luta e a importância dos funcionários do IPSEMG para Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, servidores do IPSEMG, Prefeitos Municipais, hoje, na pág. 2 do "Estado de Minas", vi uma matéria cujo tema já deveria ter anteriormente comentado nesta tribuna. Aproveito, em vista da matéria, para fazer esses comentários: "AMAMS divulga nota de repúdio, por considerar que Chefes dos Executivos Municipais não têm chance de defesa". Três semanas atrás, a crítica foi feita em relação à Procuradoria de Justiça, especializada em crimes praticados por Prefeitos de Minas Gerais. Saiu matéria semelhante no jornal "Hoje em Dia". O jornal trazia afirmações atribuídas ao Presidente Antônio Júlio, que também repudiava essa Procuradoria. A matéria teve um grande destaque na coluna do nosso amigo Márcio. Quero deixar minha posição a respeito desse assunto. Acho que um dos grandes avanços da atual Procuradoria-Geral foi retomar as procuradorias especializadas, que tiveram, no início da década de 90, um enorme trabalho em Minas Gerais. Mas, misteriosamente, foram extintas pelo ex-Procurador-Geral. O interessante é que, naquela época, corriam denúncias aqui nesta Assembléia de que crimes, ou prováveis crimes, irregularidades ou indícios de irregularidades, cometidas por Prefeitos Municipais, eram negociados para apoio político. Acho que isso era algo vergonhoso, que deixava uma nódoa no Ministério Público Estadual como órgão fiscalizador, como órgão que tem o papel de fazer a defesa da sociedade. Acho que a volta das procuradorias especializadas, especialmente a criação dessa procuradoria, tem de ser saudada por todos que querem transparência, por todos que querem realmente que seja feita justiça, que não haja protelações. Isso tem de ser saudado como algo positivo, como um avanço na consolidação da democracia, não como uma ameaça ao processo democrático. Há uma crítica feita pelo Deputado Antônio Júlio, em frase que lhe foi atribuída, porque há uma procuradoria especializada em crimes praticados por Prefeitos e o Decreto-Lei nº 201, de 20/12/1967, que trata de crimes praticados por Prefeitos e Vereadores, de forma detalhada e clara. Mas os Vereadores são julgados na comarca de origem e os Prefeitos têm direito a foro privilegiado. Assim, nada mais justo que termos uma Promotoria Especializada de Crimes Cometidos por Prefeitos, a exemplo das Promotorias da Área Ambiental, da Defesa do Consumidor, da Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, do Portador de Deficiência Física.

Esse, portanto, é o nome correto para essa Promotoria, cujo trabalho positivo quero destacar. Estão em curso 700 investigações. É um trabalho árduo, sério e difícil. Sabemos que as raízes da impunidade e da corrupção estão na protelação, em todos os atalhos jurídicos feitos para que esses processos não sejam julgados quando os Prefeitos estiverem exercendo o seu cargo.

Registro um elogio ao coordenador dessa Promotoria, o Dr. Gilvan Alves Franco, que conhecemos muito de perto há quase uma década, em Belo Horizonte, na Vara de Execuções Criminais. Teve um papel fundamental nos trabalhos da CPI do Sistema Carcerário. É uma pessoa corajosa, destemida, um amante da verdade e da justiça, que nunca se intimidou diante dos poderosos: ocupantes de cargos na Secretaria da Segurança Pública, chefes do tráfico - que enfrentava na VEC - ou Prefeitos que estivessem cometendo irregularidades. O Dr. Gilvan é um orgulho para o Ministério Público.

Ao ser divulgada pelos jornais, muitas vezes, a matéria é tratada de forma sensacionalista, como se os Prefeitos tivessem sido condenados. Mas essa discussão não compete ao Procurador da Promotoria Especializada de Crimes Cometidos por Prefeitos, mas somente aos jornais. Como quatro Prefeituras do PT foram envolvidas nessas 700 investigações, em nome do Diretório Estadual e da

Secretaria de Assuntos Institucionais do PT, farei os esclarecimentos necessários. Aliás, todos os Prefeitos que se sentirem lesados podem ser defendidos pelos Deputados de suas cidades. Não sou votado em nenhuma dessas quatro cidades, mas cumpro uma função institucional.

Existe um processo contra o Prefeito de Ibiraci, Antônio Lindenberg Garcia. Por meio de uma declaração de seu próprio punho, esclareceu que se trata de uma representação do Ministério Público, que entendeu ter ocorrido desobediência no cumprimento de decisão em mandado de segurança, que se refere a pagamento de salário de funcionário requisitado para prestar serviços na Justiça Eleitoral. O Prefeito determinou que esse funcionário municipal voltasse ao seu cargo, o que não aconteceu. O Juiz eleitoral daquela cidade entendeu que tinha mais poder que o Prefeito e quis determinar onde o funcionário da Prefeitura deveria ser lotado. Então, não se trata de crime de improbidade administrativa, de mau uso do dinheiro público, nem de desvios ou corrupção.

O Prefeito de Prudente de Moraes, o companheiro Pãozinho, disse que foi denunciado por ter retardado um repasse para a Câmara Municipal, porque ela queria receber, a mais, R\$10.000,00. O Prefeito está recorrendo aos tribunais superiores, porque não acha correto esse repasse a mais para a Câmara Municipal. Portanto, não é por improbidade administrativa nem por desvio de recursos públicos que foi citado. Companheiro Pãozinho, de Prudente de Moraes, esse é o motivo pelo qual seu nome apareceu na lista.

A denúncia feita contra o companheiro Chico Ferramenta não foi aceita pelo Tribunal de Justiça. Quando Prefeito pela primeira vez, reenquadrou 700 servidores municipais prejudicados em sua carreira, e três Vereadores da cidade - Eli Rodrigues, que ainda exerce mandato, Samuel Gomes Lopes e Carlos Alberto, que não conseguiram se reeleger - entraram com ações. O Prefeito Chico Ferramenta, em um fax que nos enviou, disse o seguinte: "São ações de cunho meramente político. Em momento algum esses Vereadores demonstraram preocupação com os servidores e suas famílias. Por interesses menores tentam impedir que façamos justiça, reconhecendo o direito desses trabalhadores".

Então, Chico Ferramenta foi denunciado - mas a denúncia não foi aceita pelo Tribunal de Justiça - por ter assumido a causa e a defesa de 700 servidores municipais. Nada mais louvável: não está sendo acusado por improbidade nem por desvio de recursos públicos.

A Promotoria Especializada por Crimes Praticados por Prefeitos não poderia agir diferente. Tinha que divulgar a lista de todos, porque são documentos públicos, mas estou aqui fazendo esclarecimentos.

Quanto a Andradadas, já denunciemos o Promotor, Sr. Níveo Priveato, cujo pai já foi Prefeito no município, quando ele, aliás, era Secretário Municipal. Ele vem sistematicamente perseguindo o Prefeito daquele município. Aliás, Deputado Wanderley Ávila, temos uma fita gravada do Sr. Níveo Priveato dizendo que o Prefeito de Andradadas não poderia ser bom porque é maçom, que maçom não sabe governar, apenas dirigir para a sua panelinha. Vejam como ele é parcial. Mesmo assim está fazendo essas denúncias por perseguição. Pasmem os senhores: uma das denúncias é a de que o Prefeito de Andradadas está transportando alunos da rede estadual, e ele entende que isso não é de sua competência.

Então, temos certeza de que em Andradadas há uma perseguição e que tudo vai ser esclarecido, porque é um absurdo a postura do Promotor. Já o denunciemos à Corregedoria, que não agiu como deveria. Por isso quero fazer este esclarecimento.

E já que o Deputado Carlos Pimenta falou de Varzelândia, gostaria de fazer um registro. É correta a apuração feita lá, pois o seu Prefeito é corrupto até os fios do cabelo. Com todas essas denúncias, não podemos lhe dar proteção. O Deputado Carlos Pimenta é de outro partido, o PDT, e sou do PT, mas temos a mesma compreensão.

Outro caso: o Prefeito de Tarumirim, João Caboclo, do PMDB, também está sendo processado por denúncias nessa Promotoria. Nada mais correto. Sei de uma pérola desse Prefeito. No dia 8 de dezembro próximo passado, o Secretário Murílio Hingel esteve na cidade para inaugurar a Escola Estadual Sinfrônio Bonfim, juntamente com as autoridades locais e a Superintendente Regional de Ensino. O Prefeito, ao tomar a palavra, criticou o Governador, disse que os Prefeitos do interior do PMDB não estão com o Governo dele e, de forma desrespeitosa, agressiva, dirigiu-se ao Secretário da Educação, mandando que desse o recado ao Governador. Numa atitude digna, numa atitude séria, o Secretário da Educação se levantou no momento em que ia falar e disse que, na condição de Secretário de Estado, pelo que foi dito, em sinal de protesto, iria retirar-se, deixando todos os convidados e o coquetel que iria se realizar depois com um gosto amargo, porque não fez a inauguração nem o seu discurso.

Então, quero deixar claro que a Promotoria Especializada cumpre papel importante e louvável. Se a forma de divulgação não é a mais correta, compete à AMAMS, aos Prefeitos - como no caso dos Prefeitos do PT, a quem solicitamos que encaminhassem nota de esclarecimento ao jornal "Estado de Minas", porque achamos que é a postura correta -, mas nunca à Procuradoria-Geral, aos Promotores e Procuradores, que fazem parte dessa Promotoria. Existe uma falha nisso tudo: o Tribunal de Justiça não cria a câmara criminal especializada para julgar agentes públicos. Isso, sim, é questionável, porque hoje esses processos se amontoam no Tribunal e o Prefeito pode reclamar, porque, se o rito fosse mais rápido, teria melhores condições de se defender e, se for o caso, de ser absolvido. Então, o problema não está na Promotoria nem na Procuradoria Especializada, e sim no Tribunal de Justiça, que teima em não agir como em outros Estados, como o Rio Grande do Sul, transformando uma câmara criminal para, prioritariamente, julgar as questões de crimes contra Prefeitos.

Para terminar, Sr. Presidente, além desse elogio ao Ministério Público, quero deixar bem claro nosso apoio às reivindicações da saúde. Hoje estive com a Presidente do Sindicato e com o Renato Barros, juntamente com o Presidente, que, durante a conversa, assumiu o compromisso de que o Projeto de Lei nº 1.760 estará na pauta da reunião de amanhã. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, já disse, hoje pela manhã, e é com muito prazer que repito, no início desta tarde: "No seu tempo e na sua hora esta Assembléia, pela maioria de seus membros, vai saber fazer justiça aos servidores do IPSEMG". (- Palmas.) Não cabe a esse Deputado fazer a pauta da Assembléia, este é o momento do Grande Expediente, em que são feitos os pronunciamentos, mas tenho a certeza

não apenas de que o veto será votado - e, depois, o projeto também o será -, mas também de que nós, do PSDB, e também este Deputado, estaremos aqui vigilantes, para que também contribuamos com nosso voto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho a esta tribuna, mais uma vez, para cobrar o mínimo de coerência, de compromisso, de seriedade desse homem que, para infelicidade nossa, foi eleito Governador de Minas. O Governador Itamar Franco, em sua longa trajetória política, independentemente de seus posicionamentos e da sua postura, defende, com intransigência, uma qualidade de que não abre mão: a de absoluta correção, de inatingível, inatacável como administrador público, pessoa que construiu sua imagem de homem público que não compactua com gestos de corrupção.

E a corrupção, Srs. Deputados e Sr. Presidente, não pode ser medida pelo valor, pela importância. Quem assalta um Banco é corrupto. Da mesma forma, um administrador público que rouba uma galinha é igualmente corrupto. Não se mede a corrupção pelos valores envolvidos.

O Governador Itamar Franco, ao longo de seu mandato como Governador de Minas, se outra coisa não fez - realmente não fez e não tem feito nada para o Estado -, tem procurado preservar a sua imagem de defesa intransigente da transparência na administração pública. Se há denúncia de corrupção em determinado órgão, S. Exa. exonera seu dirigente. Fez assim com um aliado da primeira hora, o Deputado Armando Costa, então Secretário da Saúde; fez assim com a direção da ADEMG; fez assim com a direção da PRODEMG; fez assim com a Loteria do Estado; e tantas outras vezes, sempre, no mínimo, lavando as mãos dizendo: "Eu não compactuo com isso".

Se outras providências não tomou e se não foi capaz de levar adiante a apuração de denúncias de corrupção, que são tantas que assolam essa administração, pelo menos, ao longo deste tempo essa coerência lhe poderia ser atribuída. Quando havia uma denúncia ou até mesmo a suspeita de corrupção, o Governador tomava providências. Lembro-me do caso da Procuradora-Geral do Estado, Dra. Misabel Derzi, em que não havia uma denúncia de corrupção, apenas a suspeita de um ato indevido, mas o Governador prontamente lhe retirou apoio, e ela deixou de ser Procuradora-Geral do Estado.

E agora, Governador Itamar Franco? A imprensa pública e a Globo coloca no ar denúncia de malversação do dinheiro do SERVAS. As denúncias estão aí comprovadas - e confessadas. Os autores do mau uso do dinheiro do SERVAS assumiram a sua culpa. E o que tem o Governador a dizer sobre isso? Como se posiciona? O que vimos ontem na televisão e hoje nos jornais não pode satisfazer o povo de Minas Gerais: dizer que o SERVAS não é um órgão da administração pública.

Todos que estão nesta sala neste momento sabem que o principal provedor do SERVAS é o Governo do Estado. O SERVAS usa, sim, dinheiro público, do Tesouro, de todos nós, contribuintes. O SERVAS é uma instituição que usa recursos públicos. Qual a atitude e o comportamento do Governador? Disse que o SERVAS não era um órgão público. Foi contestado: o SERVAS usa o dinheiro público.

Qual a relação do Governador com o Vice-Governador? O que faz com que dê um tratamento diferenciado. Por que, até agora - lá se vai uma semana dessas denúncias -, o Governador Itamar Franco não foi capaz, nem teve a coragem, repito, não teve a coragem nem a hombridade de dizer aos mineiros como se posiciona em relação à malversação de dinheiro do SERVAS. Foram beneficiados parentes da Deputada Maria Lúcia Cardoso.

Ela foi a público reconhecer que isso ocorreu. Não interessa o grau de parentesco. Não se mede se é primo do primeiro ou do segundo grau. No caso era primo do primeiro grau, mas esse não é o critério. Todos vimos imagens da casa de alguns desses favorecidos. O pagamento de universidade particular no Brasil virou um gravíssimo problema social. As pessoas fazem vestibular iludidas e depois têm enorme dificuldade para pagar as mensalidades. Quantas vezes cada um de nós, Deputados, recebemos em nossos gabinetes solicitações para obtenção de crédito educativo, solicitações de desconto a esta ou aquela universidade particular. Quantos de V. Exas. que estão aqui são vítimas diretamente disso ou conhecem pessoas nessa situação? Hoje o valor mínimo de uma mensalidade na universidade privada é de R\$600,00, R\$800,00, chegando alguns cursos, Medicina por exemplo, a R\$2.000,00. Quantas pessoas não precisam dessa ajuda? Será que só os sobrinhos da esposa do Vice-Governador Newton Cardoso? É justo adotar esse critério? Quantas pessoas não precisam de ajuda no atendimento médico?

Não quero aqui discutir nem desprezitar o sofrimento de pessoas que efetivamente precisam de ajuda. Discuto aqui o critério. Por que só os parentes da Deputada Maria Lúcia Cardoso merecem esse atendimento? Por que o Governador Itamar Franco não tem nada que dizer ao povo sobre isso? Por que se acovardou de maneira vergonhosa perante todos nós e prefere agredir os jornalistas, o que já virou prática rotineira, muitas vezes partindo até mesmo para a agressão física? Já quebrou câmeras de fotógrafos e cinegrafistas. Por que, Governador? Qual, afinal, é sua posição em relação a essas questões? O que V. Exa. tem a dizer sobre o episódio do SERVAS? Governador Itamar Franco, o silêncio é a resposta dos covardes. A omissão é demonstração de que V. Exa. deve alguma coisa a Newton Cardoso. Que coisa é essa que se esconde do povo? Por que o Governador Itamar Franco não pode enfrentar o Vice-Governador Newton Cardoso? Essa é a pergunta que fica e o motivo da nossa indignação. Esta Casa, como representante do povo de Minas Gerais, tem que exigir que o Governador se pronuncie sobre isso.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Amílcar Martins. Com certeza, é merecedor dessa manifestação de apoio às suas palavras. Falo como Deputado de Minas Gerais, e não como Deputado de Juiz de Fora. A cidade natal é Juiz de Fora, mas fui eleito Deputado pelo Estado, por isso tenho o direito de cobrar. Quando fui Prefeito, valorizei o funcionário público municipal e posso exigir do Governador Itamar Franco. Está gastando milhões de reais, com enorme perda de tempo, para construir um aeroporto perto de Piau, preocupando-se somente em fazer campanha, enquanto os funcionários estão há sete anos sem receber o aumento que merecem, sem ter as condições mínimas necessárias para sobreviverem. É muito fácil para quem tem dois palácios - um para morar e outro para despachar -, seis aviões à disposição, 3 mil cargos de confiança com remunerações entre R\$4.000,00 e R\$8.000,00 deixar de lado pessoas que trabalham há uma vida e que sabem muito bem o que estão passando.

Como Deputado de Minas Gerais, digo: Dr. Itamar Franco, Governador de Minas, comece a governar com o coração, pois ele fala mais alto. Muito obrigado.

O Deputado Amílcar Martins* - Meu caro Deputado Alberto Bejani, agradecendo seu aparte, gostaria de dizer ao Governador que, se não for com o coração, comece a governar de qualquer forma, do jeito que for possível, com ou sem coração. O Estado está abandonado e pagando caro por isso. Também o funcionalismo paga um alto preço. Não há atração de investimentos para o Estado. A Assembléia está assumindo a responsabilidade de gerar recursos para o caixa do Tesouro.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Concordo com o pronunciamento de V. Exa., achando também uma vergonha as denúncias contra o SERVAS e ainda mais vergonhoso o silêncio e a omissão do Governador.

Recebi um telefonema, quando descii da tribuna, do Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da ADENE - AMAMS -, o Prefeito Ronaldo Mota, que, embora não discordando do meu pronunciamento, pediu-me para fazer um reparo. A matéria que saiu no jornal foi incorreta, pois disse que foi "um repúdio à Procuradoria de Justiça Especializada". Informou-me o Prefeito que o repúdio foi à ação de alguns Promotores, que estão agindo no caso do Norte de Minas. Disse que não têm posição contrária em relação à Procuradoria e que agilizar o processo, assim como para nós, é importante para os Prefeitos. Quero fazer esse reparo porque fiz minha intervenção baseado na matéria do jornal. Mas ele disse que, hoje, a AMAMS enviou nota desmentindo a matéria. Em nome da verdade, faço este registro. Aproveitando seu pronunciamento, que permeia essa discussão, nada mais pertinente que trouxesse o assunto neste momento.

O Deputado Amilcar Martins* - Agradeço o aparte e, terminando meu pronunciamento, deixo mais que uma indagação, uma cobrança e um desafio ao Governador Itamar Franco: Governador, não se acovarde mais. O povo de Minas Gerais quer saber qual a sua posição em relação às denúncias de malversação de recursos do SERVAS, de que forma V. Exa. se posiciona, de que forma vai se comportar, qual providência tomou para que isso não mais aconteça. Essa é a pergunta, a cobrança, esse é o desafio que aqui deixamos. Obrigado.

*- Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/12/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.097, 2.212, 2.213, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Paulo Piau

exonerando João Batista do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando José Antônio Rodrigues Bicalho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando João Batista para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

nomeando José Antônio Rodrigues Bicalho para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

nomeando Maria Carolina Scarpelli Rodrigues para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais Contratada: Unimed-BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Objeto: prestação dos serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapia. Objeto deste aditivo: recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CTO/90/2000. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-123.0001 3132 (301).

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2001

Data de julgamento da habilitação: 14/12/2001.

Objeto: aquisição de diversos equipamentos e materiais de áudio e vídeo.

Licitantes habilitadas: Dinâmica Eletrônica Ltda., Linear Equipamentos Eletrônicos S.A., Som e Luz Ltda., Videomat Ltda., Bysen do Brasil Ltda., A Serenata Ltda., Projesom-Projetos e Instalações de Som Ltda., D & M Comercial Ltda., Lojas Arno Palavro Ltda. e Richardson Electronics do Brasil Ltda.

Licitantes inabilitadas: Audiobel Engenharia e Comércio Ltda., Floripa Informática Ltda. e Compdata Comércio Importação e Exportação Ltda.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2001.

Gilberto Dias de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2001

CONVITE Nº 47/2001

Objeto: contratação de empresa de engenharia para edificação de 4 cabines de agência de notícias (sendo 3 de uso individual, denominadas AN simples - ANS - e 1 cabine de agência de notícias de uso coletivo, denominada AN coletiva - ANC); 1 cabine de "off" e 1 estúdio de gravação, sendo este composto por 1 cabine de locução e 1 sala de técnica de áudio, no Palácio da Inconfidência, com o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários. Licitante habilitada: Isobrasil Ltda.

ERRATAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001*

EMENDA Nº 22

Na publicação da emenda em epígrafe, verificada na edição de 25/10/2001, na pág. 25, col. 3, após "III - Três Marias.", inclua-se o seguinte:

"§ 1º -

§ 2º -".

* - Fica sem efeito a errata relativa ao mesmo texto, publicada na edição de 15/12/2001.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 15/12/2001, pág. 29, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado Mauro Lobo", onde se lê:

"exonerando, a partir de 16/12/2001," leia-se:

"exonerando, a partir de 17/12/2001".